

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

*CÂMPUS* DE PRESIDENTE PRUDENTE  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Relatório Científico Parcial



**A LUTA PELA TERRA:  
REPRESSÃO POLÍTICA AOS MOVIMENTOS  
SOCIOTERRITORIAIS NO PONTAL DO PARANAPANEMA DE  
1990 A 2009**

Processo: 2010/16545-8

**Bolsista:** Rubens dos Santos Romão de Souza

**Orientador:** Bernardo Maçano Fernandes

**Coorientador:** Carlos Alberto Feliciano

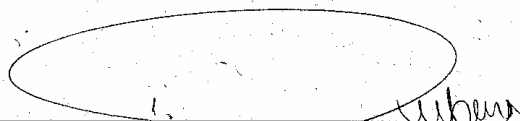
Presidente Prudente, julho de 2012.

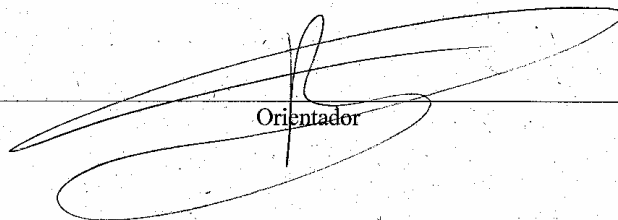


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
FCT - Câmpus de Presidente Prudente



A LUTA PEŁA TERRA: REPRESSÃO POLÍȒICA AOS MOVIMENTOS  
SOCIOTERRITORIAIS NO PONTAL DO PARANAPANEMA DE 1990 A 2009

  
Bolsista

  
Orientador

Presidente Prudente, julho de 2012

## Sumário

1.	Introdução	1
1.1.	Objetivo Geral	3
1.2.	Objetivos Específicos	4
1.3.	Plano de Atividades e Cronograma de Execução do Relatório Parcial	5
2.	A espacialidade da repressão política na 1ª e 2ª instância dos processos judiciais criminais	6
3.	O trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga e a aproximação com os processos judiciais de 2ª instância	24
4.	Estudo comparativo sobre a expansão do capital no campo e a repressão político judicial dos movimentos camponeses no Brasil (Pontal do Paranapanema) e Argentina (Córdoba)	27
4.1.	A expansão do capital no campo combinado com a repressão política	27
4.2.	O caso do Pontal do Paranapanema	29
4.3.	O caso do Departamento Río Seco de Córdoba	31
4.4.	Característica estrutural de acumulação por desapropriação: expansão do capital no campo na Argentina e Brasil	33
4.5.	Características e dimensões da expansão do capital no Departamento Río Seco (Córdoba)	34
4.6.	Característica e dimensões da expansão do capital no Pontal do Paranapanema (São Paulo)	37
4.7.	A atuação do Estado na defesa dos princípios da propriedade privada capitalista: o caso de Córdoba (Argentina) e a irregularidade estrutural da posse da terra	41
4.7.1.	Lei 9.150, suas funções e limites	44
4.8.	A atuação do Estado na defesa dos princípios da propriedade privada capitalista: o caso do Pontal do Paranapanema (Brasil) e a irregularidade estrutural da posse da terra	45
4.9.	A atuação do Poder Judiciário e o uso da força coercitiva do Estado nos conflitos territoriais: aumento da repressão aos movimentos camponeses na Argentina e Brasil	53
4.10.	Conflitos territoriais e criminalização do protesto	57
5.	Atividades Relacionadas à Pesquisa	62
6.	Avanços do Relatório Parcial e Projeções para o Relatório Final	63
7.	Referências Bibliográficas	65

<b>Índice de Figuras</b>	
Figura 1 – Complexo judiciário do Ipiranga – termo do depoimento de defesa _____	18
Figura 2 – Complexo judiciário do Ipiranga – alegações finais do Ministério Público _____	22
Figura 3 – Complexo judiciário do Ipiranga – alegações finais do Ministério Público 2ª parte _____	23
<b>Índice de Gráfico</b>	
Gráfico 1 – Antagonismos entre o território camponês e o território do agronegócio no Pontal do Paranapanema 1984 – 2010 _____	40
<b>Índice de Mapa</b>	
Mapa 1 – Pontal do Paranapanema – geografia da repressão na luta pela terra – composição e escala dos fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema _____	15
Mapa 2 – Pontal do Paranapanema – geografia da repressão na luta pela terra – processos judiciais criminais movidos aos movimentos socioterritoriais e pessoas envolvidas 1988 – 2008 _____	31
Mapa 3 – Pontal do Paranapanema – geografia da repressão na luta pela terra – pessoas envolvidas 1988 – 2008 _____	53
<b>Índice de Quadro</b>	
Quadro 1 – Superfície plantada com cereais e oleaginosas, a partir dos dados comparados entre os censos nacionais agropecuários – Argentina _____	35
Quadro 2 – Evolução da superfície plantada com os principais cultivos – Argentina _____	35
Quadro 3 – Territorialização do judiciário, processos criminais e luta pela terra – 1988 a 2008 _____	60

## 1. INTRODUÇÃO

O relatório parcial a ser apresentado é parte integrante e resultante do projeto *A Luta pela Terra: Repressão Política aos Movimentos Socioterritoriais no Pontal do Paranapanema de 1990 a 2009* e temos a perspectiva, após sua renovação, de ampliar nossa compreensão sobre a tentativa do processo de repressão política aos integrantes dos movimentos socioterritoriais contidos nos processos judiciais criminais de 1ª e 2ª instâncias, fato pouco dimensionado, porém contundente ao debate atual da questão agrária. A elaboração da pesquisa conta com o apoio imensurável dos integrantes do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, vinculado ao departamento de Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista – FCT/UNESP.

Iniciamos este relatório com uma reflexão sobre *A espacialidade da repressão política na 1ª e 2ª instância dos processos judiciais criminais*, o que exigiu o trabalho com outra escala de análise, partimos dos Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema para o Complexo Judiciário do Ipiranga em São Paulo. A espacialidade da repressão política, uma forma de controle social ao processo de luta pela terra desencadeada historicamente pelos movimentos camponeses quando da conflitualidade expressa, extrapolou a composição e escala de atuação dos onze Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema. A realização de ocupações de terra, prédios públicos ou outras manifestações pelos movimentos camponeses, são alvo de processos criminais movidos pelos latifundiários e o agronegócio. Esta afirmação está sendo feita em todo o texto, mas a espacialidade da repressão política tem algo de mais sofisticado. A parcela de poder e espacialidade que cada juiz possui, tem um limite geográfico, como vamos tentar revelar e analisar com a leitura dos processos criminais de 2ª instância em São Paulo e identificar a composição e escala de atuação das Comarcas e/ou Fóruns do Pontal do Paranapanema. Logo foi necessário um capítulo neste relatório sobre *O trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga e a aproximação com os processos judiciais de 2ª instância*, com o intuito de observar os desdobramentos da tentativa de repressão política aos movimentos socioterritoriais atuantes no Pontal do Paranapanema. Os recursos processuais são movidos pelos advogados que orientam os movimentos camponeses. Estes recursos são partes da conflitualidade expressa na luta pela terra entre camponeses, latifundiários e o agronegócio, porque colocam em evidências dois campos do

território imaterial sobre a propriedade da terra. O primeiro avança no debate sobre a função social da propriedade e o segundo reitera a legitimação da grilagem das terras.

As sentenças judiciais criminais estão disponíveis dentro da página digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como identificamos e em sua estrutura estão inseridos os componentes de ordem jurídica, que vamos procurar, a partir do processo criminal de número 480.01.2007.001279-5 movido contra integrantes do MST<sup>1</sup>, nos ater para dimensioná-lo espacialmente e entender a sua inserção como um elemento estruturante da questão agrária. O processo judicial sob o número 480.01.2007.001279-5 que é paradigmático para nossa análise em nível de iniciação científica será ampliado no relatório final, em que vamos identificar quais dos processos criminais, que tivemos acesso, obtiveram recurso e desta forma ampliaram o debate sobre o domínio das terras no Pontal do Paranapanema e aqueles que legitimaram práticas ilegais de acesso a terra, como o processo de grilagem. A escolha deste processo coincide com a presença constante de um militante do MST na construção desta pesquisa e recai também sobre a construção metodológica da base de dados DATALUTA\_REPRESSÃO que obteve apoio substancial deste camponês do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

O aprofundamento da leitura sobre os processos judiciais criminais ampliou a compreensão sobre a tentativa da repressão política no campo, a partir de sua forma e conteúdo. Somado a oportunidade de intercâmbio com a bolsista Argentina, que permitiu observar que o processo extrapola as fronteiras nacionais. O *Projeto Conjunto de Pesquisa entre Brasil e Argentina*, parte do Programa de Cooperação Científica Internacional Mercosul, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES durante o processo seletivo 2010-2011, sob o Edital CGCI nº 072/2010 abrem diversas possibilidades. O projeto de cooperação científica internacional propõe um estudo comparativo, interpretativo e propositivo sobre a questão engendrada pelos movimentos camponeses e as respostas do Estado através da implantação de políticas públicas no Brasil e na Argentina, fato que exige a inserção do controle social advindos da repressão política nos campos latino-americanos. O trabalho junto à professora Dra. Mariana Romano, da Universidad Nacional de Córdoba, expandiu nosso entendimento sobre a repressão política aos movimentos camponeses no campo da Argentina e Brasil. O deixamos claro no capítulo sobre o *Estudo comparativo sobre a expansão do capital no campo e a repressão político*

---

<sup>1</sup> Pelo fato do processo criminal estar em aberto, optamos por não citar nomes.

*judicial dos movimentos camponeses no Brasil (Pontal do Paranapanema) e Argentina (Córdoba).* Partimos da interpretação sobre a expansão do capital no campo combinado com a repressão política, que reflete as conflitualidades de diferentes modelos de desenvolvimento tanto para o caso do Pontal do Paranapanema, como para o caso do Departamento Río Seco de Córdoba. Em seguida analisamos a característica estrutural de acumulação por desapropriação de terras e a expansão do capital no campo da Argentina e Brasil. A característica dimensional da expansão do capital permite aprofundar a interpretação que fizemos em ambos os casos, no Pontal do Paranapanema e no Departamento Río Seco de Córdoba sobre a repressão política no campo. Para em seguida fazer uma consideração sobre a atuação do Estado nos dois países em característica estrutural de atender aos interesses do latifúndio e agronegócio, ou seja, quando a conflitualidade se expressa o direito inalienável de propriedade da terra é legitimando e a irregularidade dominial da posse da terra, como a grilagem, também. O desfecho deste capítulo traz a atuação do Poder Judiciário e o uso da força coercitiva do Estado nos conflitos territoriais. A partir de uma mostra do aumento da repressão aos movimentos camponeses na Argentina e Brasil, provenientes dos conflitos territoriais e da criminalização da principal estratégia de luta pela terra – as ocupações de terra – e pela própria condição de camponeses sem terra.

Nas partes finais deste relatório parcial apresentamos as *Atividades Relacionadas à Pesquisa*, em que relatamos todas as atividades acadêmicas e científicas realizadas, como as reuniões de orientação e co-orientação, os colóquios que participamos etc. Ainda abrimos um capítulo sobre os *Avanços do Relatório Parcial e Projeções para o Relatório Final*, de forma a identificar os avanços deste relatório, assim como apontar as projeções para o relatório final. O que entendemos como avanços deste relatório parcial foi a interpretação da espacialização da repressão política no campo. A realização do trabalho de campo em São Paulo para observar a 2ª instância processual foi outro fato relevante, assim como o intercâmbio com o caso de Córdoba. As projeções são corroborar nossa afirmação de que dentre os 368 processos judiciais criminais consultados as resoluções são favoráveis aos interesses dos latifundiários e do agronegócio, assim como a inserção do que acreditamos ser o marco teórico metodológico de nossa pesquisa a categoria geográfica do território. Outro elemento central para o próximo relatório final será a elaboração concomitante da monografia a ser apresentada para obtenção da formação em bacharelado na Geografia do campus de Presidente Prudente da Unesp.

## 1.1 Objetivo geral

Nosso plano inicial de outubro de 2010, quando da submissão do projeto para a concessão da bolsa de iniciação científica, propunha como objetivo geral caracterizar os casos dos processos judiciais cíveis e criminais impostos a integrantes dos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema de 1990 a 2009. Outro objetivo geral foi analisar os componentes dos processos judiciais cíveis e criminais, pesquisando as sentenças de reintegração de posse e os mandados de prisões, bem como as matérias publicadas sobre os casos e elaborar reflexões sobre esses componentes a partir das leituras geográficas por meio das categorias *espaço e território*.

Algo nos aponta que conseguimos avançar nestes objetivos e com a construção da pesquisa outros pontos acabaram sendo incorporados, de forma conseqüente ao escopo da pesquisa. *Dimensionar espacialmente a repressão política* foi um destes pontos. *Aprofundar a análise sobre as sentenças judiciais criminais* foi outro avanço. *Entender a politização do judiciário e sua espacialidade* também foi outro trunfo da pesquisa. Há o entendimento, com a renovação da pesquisa pelo período de onze meses, de termos também a ampliação destes objetivos, portanto incluímos os seguintes pontos para dar prosseguimento à pesquisa.

Compreender a espacialidade da repressão política na 1ª e 2ª instância dos processos judiciais criminais movidos aos movimentos socioterritoriais constitui objetivamente a renovação da pesquisa. Comparar a repressão política a partir do estudo de caso entre o Pontal do Paranapanema no Brasil e Córdoba na Argentina é outra questão que acabamos incorporando na pesquisa. Estabelecer como marco teórico metodológico a categoria geográfica *território* com o intuito de colaborar com o nosso esforço de explicar a repressão política aos movimentos camponeses no Pontal do Paranapanema entre os anos de 1990 e 2009.

## 1.2 Objetivos específicos

- Estabelecer um cadastramento das informações correlatas aos processos judiciais cíveis e criminais, a partir dos documentos nos fóruns da região do Pontal do Paranapanema e do Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA;
- Levantamento das notícias relacionadas ao tema;



- Selecionar os casos de processos judiciais cíveis e criminais por períodos e por municípios, para estudar as decisões do Poder Judiciário;
- Selecionar os casos de processos judiciais cíveis e criminais por períodos e por municípios, para estudar as situações de prisão ou conquista da terra das pessoas criminalizadas;
- Entrevistar as pessoas criminalizadas para compreender as mudanças que ocorreram em seus cotidianos de luta pela terra;
- Entrevistar profissionais do Judiciário envolvidos com os processos judiciais cíveis e criminais e analisar seus escritos;
- Analisar os conteúdos sobre a perspectiva geográfica, para contribuir com a leitura dos processos;
- Realizar debates no Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, sobre as obras de referência a respeito dos processos judiciais cíveis e criminais sobre os movimentos socioterritoriais para melhor compreender a complexa dinâmica que se consolidou no período;
- Divulgar nossas leituras com novos elementos de análises para qualificar o debate sobre os processos judiciais cíveis e criminais executados nos desdobramentos de luta pela terra.

### **1.3 Plano de atividades e cronograma de execução do relatório parcial**

- 1ª Levantamento bibliográfico sobre o tema a ser pesquisado, para melhor fundamentar a leitura sobre o processo mencionado;
- 2ª Levantamento permanente de informações nos documentos dos fóruns da região do Pontal do Paranapanema, com a contribuição dos advogados do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e a partir do Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA, dos processos judiciais cíveis e criminais desde 1990;
- 3ª Organização das informações e dos dados referidos para a elaboração de tipologias e classificações das ações do Poder Judiciário e as respostas dos movimentos socioterritoriais, para analisar os fatos com maior fundamento;
- 4ª Com base na organização e sistematização dos dados, criar condições de analisar a dinâmica, espacialização e repercussão das informações;

5ª Exportação dos dados para o programa *Philcarto* para elaboração de mapas da distribuição espacial, para serem utilizados na leitura e debate a respeito da diversidade e contradições da Reforma Agrária;

6ª Elaborar tabelas e gráficos para explicar a tipologia dos processos judiciais cíveis e criminais;

7ª Participar de reuniões de orientação com o professor orientador e co-orientador;

8ª Participar de colóquios do NERA;

9ª Participar de colóquios com a REDE DATALUTA, que congrega grupos de Geografia Agrária do Estado de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe, Espírito Santo e Paraíba;

10ª Publicar os resultados em revistas especializadas;

11ª Apresentar os resultados em eventos científicos;

12ª Elaborar relatório parcial;

### **Cronograma**

ATIVIDADES	1º Trimestre	2º Trimestre
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
8ª		
9ª		
10ª		
11ª		
12ª		

## **2. A ESPACIALIDADE DA REPRESSÃO POLÍTICA NA 1ª E 2ª INSTÂNCIA DOS PROCESSOS JUDICIAIS CRIMINAIS**

Acreditamos que o primeiro ano da pesquisa contribuiu no entendimento da dimensão da repressão política relacionada à questão agrária, quando do aprofundamento da

conflitualidade que é expressa no Pontal do Paranapanema a partir da luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses. Houve a tentativa de estabelecermos alguns referenciais para que esta dimensão espacial fosse trabalhada no sentido de apontar a espacialidade da luta pela terra praticada pelos movimentos camponeses (FERNANDES [b], 1999). Desta forma passamos a identificar a espacialização do Poder Judiciário, materializando os processos judiciais criminais de 1ª instância, que tinham como centralidade o processo de luta terra dos movimentos camponeses (SOUZA [b], 2011). Em todo o desenvolvimento de nossa reflexão a dimensão espacial esteve presente, como ficaram explicitados na distribuição pelo Poder Judiciário dos 368 processos judiciais criminais movidos durante o processo de luta pela terra dentro do Pontal do Paranapanema entre os anos de 1990 e 2009.

Há o entendimento de que retomar os apontamentos e reflexões sobre o conceito de criminalização, judicialização e repressão são importantes, no sentido de continuarmos a dialogar e produzir um material capaz de expressar aquilo que se manifesta na atualidade do debate da geografia agrária atual sobre a questão agrária, em que a tentativa de repressão política pelos processos judiciais criminais se insere. São amplas as particularidades de cada termo desde sua conceitualização no direito agrário, sociologia agrária, pedagogia<sup>2</sup> até as divergências paradigmáticas expressas no debate da geografia agrária atual sobre a questão agrária. O diálogo com os autores que relacionamos começou pela concepção do direito clássico, que não expressa condição efetiva de se assentar numa cultura jurídica democrática por duas razões contundentes, o distanciamento do direito formalmente concedido das práticas sociais que impunemente os violam e aos camponeses que insatisfeitos com tal exclusão reclamam coletivamente e partem para a organização resistindo à impunidade (SANTOS, 2007). O que entendíamos como uma forma que o Poder Judiciário encontrou ao longo do século XX para figurar como um instrumento e/ou aparato burocrático do Estado que se sujeitou ao controle do Poder Executivo (SANTOS, 2007), mas que acabou no decorrer do processo de luta pela terra se politizando e assumindo parte do protagonismo do desfecho da questão agrária.

---

<sup>2</sup> Ver *Dicionário da Educação do Campo*, publicação que “tem o objetivo de construir e socializar uma síntese de compreensão teórica da Educação do Campo com base na concepção produzida e defendida pelos movimentos sociais camponeses. Os verbetes selecionados referem-se prioritariamente a conceitos ou categorias que constituem ou permitem entender o fenômeno da Educação do Campo ou que estão no entorno da discussão de seus fundamentos filosóficos e pedagógicos”.

A questão agrária que havíamos proposto foi a de que paralelamente aos sistemas hegemônicos, que dinamizam a economia do capital, se sustenta uma economia baseada na unidade familiar que desenvolve suas atividades produtivas a partir de relações não assalariadas, o que implica numa leitura mais abrangente do que a leitura apenas sobre o fenômeno econômico capitalista e seus desdobramentos, como a renda da terra e o salário (SILVA; STOLCKE, 1981). Insurgia a necessidade de discutir as economias, que se distinguem da capitalista, em virtude de se desenvolverem e disseminarem em outros espaços sem haver, até então, teoria sistematizada sobre o assunto, o que devia ser preocupação da ciência, para apontar a morfologia das distintas economias que se expressam no decorrer histórico. Logo, a economia camponesa familiar, para contrastar o modelo hegemônico de desenvolvimento econômico baseado no latifúndio e agronegócio, a começar pela renda obtida, em que a produção anual da unidade familiar amplia suas condições de permanência na terra, enquanto que a renda da economia capitalista se vincula ao salário e a exploração da força de trabalho, pressupõe uma disputa territorial entre modelos distintos de apropriação da terra.

Estas disputas territoriais como mencionamos nos relatórios anteriores, são na atualidade da questão agrária renovados com novos elementos, como o processo de repressão política representado pelos processos judiciais criminais. O processo judicial pressupõe a manifestação das formas de exploração econômica compatibilizadas com os interesses elementares e antagônicos dos trabalhadores rurais e o latifúndio e agronegócio (STROZAKE, 2000). Desta forma os processos judiciais podem ser entendidos como a tomada de decisão e transferência de responsabilidade da política agrária nacional para o Poder Judiciário a respeito da disputa territorial e de modelos de desenvolvimento entre camponeses e o latifúndio e agronegócio.

É importante levar em consideração elementos que podem acentuar esta realidade repressiva e de disputa territorial, como o avanço do agronegócio da cana de açúcar, para produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema dentro do território camponês, mudança significativa na estrutura agrária regional, o que gerou um aumento do número de ocupações de terra (GONÇALVES; FERNANDES, 2011). Correlacionamos também a não realização da Reforma Agrária em âmbito nacional, que prioriza a execução de regularizações de terra na Amazônia e não as desconcentra nas áreas de conflito na mesma proporção, como o Pontal do Paranapanema, o que também pressupõe uma possibilidade de

espacialização dos processos judiciais criminais, o que se comprova na criação de nenhum assentamento no Pontal do Paranapanema em 2008 (REDE DATALUTA, 2009).

Entendemos que a análise é necessária em virtude do acúmulo de fatos histórico-geográficos que ainda não haviam sido trabalhados na perspectiva de superar os processos judiciais criminais desencadeados para reprimir a ação dos movimentos socioterritoriais que fazem das ocupações de terra seu trunfo na luta pela Reforma Agrária. Acabamos por refletir sobre as formas e conteúdos que são assumidas pelo controle social, partindo do conceito de criminalização usualmente empregado, tanto pelos movimentos socioterritoriais como pelo Poder Judiciário. Ao passo em que passamos a conceituá-lo, referenciado no direito agrário, como desdobramentos das decisões do Poder Judiciário, que ao comungar com os interesses do latifúndio e agronegócio, aplica e materializa suas ações em ocorrências de restrição à ação dos movimentos camponeses, através de sua penalização, pela concessão de liminares e prisões aos trabalhadores e seus coordenadores (ARAUJO, 2005). A outra elaboração conceitual que dialogamos, ainda sobre a orientação do direito agrário, é aquela que determina a criação de uma cultura jurídica que aponta os camponeses sem-terra organizados, a partir de sua própria condição social, como perigoso e tendente a praticar crimes, informações disseminadas de forma contundente pelos veículos midiáticos hegemônicos (ALFONSIN, 2008).

Ao continuar nossas reflexões sobre o conceito de criminalização nos deparamos naquele momento com as obras realizadas a partir das relações sociais estabelecidas, que colocam a propriedade da terra como elemento concreto e motivador das reações autoritárias do Estado, a partir da utilização de novas estratégias, ainda violentas, a partir da redemocratização do país (SAUER, 2010). O aprimoramento das práticas violentas de coerção do Estado no trato da questão agrária é conceituado aqui como a criminalização dos movimentos de organização camponesa e estão baseados na tentativa de transformar a luta pela terra em práticas de violação das leis, atos ilegais e consolidação de crimes, como, por exemplo, a acusação aos movimentos socioterritoriais da formação de quadrilha pelo Poder Judiciário em vários Estados pelo Brasil (SAUER, 2010). O conceito de criminalização a partir desta reflexão o coloca como:

...uma violência, mas é também um aprimoramento ou sofisticação dessa mesma violência, possuindo características particulares. A força bruta

(policial ou miliciano) e a violência direta e explícita (assassinatos, ameaças de morte, despejos violentos etc.) vêm sendo complementadas por mecanismos mais sofisticados de repressão das demandas sociais. De um lado, estes mecanismos não têm o mesmo grau de rejeição da sociedade como acontece com a violência aberta e, de outro, retira a legitimidade e a eficácia das ações populares (SAUER, 2011, p. 150).

A partir desta citação identificamos a imprescindibilidade de caracterizar e analisar a sofisticação e diversificação do controle social realizado pelo Estado, a partir da espacialização da repressão política pelos processos judiciais criminais empregados quando da luta pela terra realizada pelos movimentos socioterritoriais. Ainda sobre esta leitura, a ação dos parlamentares do Congresso Nacional nesta tarefa de criminalizar as bandeiras históricas no processo de espacialização de luta pela terra, como a Reforma Agrária, assumem no início deste século uma abrangência descomunal e brutal a partir da consolidação das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito – CPMI, como o caso da CPMI da Terra, entre 2003 e 2005 (SAUER, 2010). Fato que analisamos como um retrocesso ao processo de participação política dos movimentos socioterritoriais na definição de seu modelo alternativo e fundamental de desenvolvimento para o campo brasileiro, haja vista também o significado incorporado pela mídia hegemônica na disseminação dos resultados, que para a CPMI da Terra coloca as ocupações de terra como crimes hediondos e atos terroristas. Relatamos a trajetória de luta pela terra na região de Bauru que desencadeou a implantação da CPMI do MST no ano de 2010, em que o objetivo da ocupação realizada em outubro de 2009 era denunciar que a fazenda Capim, entre os municípios de Iaras, Lençóis Paulista e Borebi, está em terra grilada, de propriedade da União, que foi utilizada ilegalmente durante cinco anos pela corporação do agronegócio Cutrale (REDE BRASIL ATUAL, 2011). Fato que foi rejeitado pela maioria dos parlamentares que instauraram a CPMI do MST em 2010 (PAHNKE, 2011) com a perspectiva de apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos realizados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários, investigar o financiamento clandestino, a evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a execução da reforma agrária (SAUER, 2010).

Inserimos outra perspectiva dentro do debate conceitual que aponta a perspectiva da judicialização em meio ao processo de espacialização da luta pela terra realizada pelos movimentos socioterritoriais, que ocorre concomitante a reestruturação produtiva imposta

pelo capital na virada para o século XXI, exigindo uma leitura da questão do trabalho, a partir da sua organização, que de forma combinada e com escalas distintas se reproduz no Pontal do Paranapanema (THOMAZ JÚNIOR, 2003). Como já havíamos trabalhado nos relatórios passados, a territorialização do agronegócio da cana de açúcar, para produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema, dentro do território camponês, muda significativamente a estrutura agrária regional e contrasta com a historicidade recente da economia regional, baseada nos grandes latifúndios grilados e na pecuária (GONÇALVES; FERNANDES, 2011). Fatos que relacionados reuniram condições de agravamento da conflitualidade entre camponeses e latifundiários e o agronegócio no Pontal do Paranapanema, como discorremos no capítulo sobre o *Aprofundamento Analítico das Sentenças Judiciais Criminais* parte do relatório final de 2011 e apontam a reestruturação produtiva mencionada. A significativa mudança desta estrutura agrária regional se territorializa a partir da supressão do modelo alternativo e fundamental de permanência na terra de valores, costumes, tratos culturais preventivos que são os fundamentos da base de existência camponesa, fato que a partir da judicialização da luta pela terra, como forma de viabilizar o projeto de sociedade centrado na valorização de capital pode ser imbricado à leitura geográfica (THOMAZ JÚNIOR, 2003).

Nos remetemos a opção metodológica do projeto, de caracterizar e analisar os processos judiciais criminais empregados aos movimentos socioterritoriais, acabando por recorrer a primeira ocupação de terra realizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST na região (FERNANDES [b], 1999). Fato emblemático quando do processo de territorialização do MST na região e da construção de uma cultura jurídica concomitante de ocorrência do processo de judicialização de luta pela terra. O primeiro caso que mencionamos a partir da territorialização da conquista de terra pelos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema foi o da Associação dos Proprietários Rurais do Pontal do Paranapanema, entidade da elite agrária local formada em 1992 num período em que a União Democrática Ruralista – que em tese seria a entidade que asseguraria o direito primordial da propriedade da terra – não atendia ao interesse dum expressivo número de proprietário de terras (FERNANDES [b], 1999). Neste caso, a territorialização da conquista no processo de luta pela terra desencadeou os primeiros processos de judicialização no Pontal do Paranapanema. Este fato significou o desencadear dos processos combinados e complementares, o de espacialização de luta pela terra e o de territorialização da repressão

política a partir dos processos judiciais criminais movidos contra os movimentos socioterritoriais. Em 22 de julho de 1992 o Poder Judiciário de Mirante do Paranapanema concede um mandado de prisão preventiva, pedido pelo Promotor de Justiça Júlio Antônio Sobottka, contra oito militantes coordenadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST acusando-os de formação de bando e quadrilha, processo este que não se materializou, visto o aceite pelo Tribunal de Justiça do pedido de *habeas corpus* colocado pelo advogado do MST, Aton Fon Filho (FERNANDES [b], 1999). Outro fato de extrema relevância que mencionamos foi a prisão que marca o início do processo de judicialização no Pontal do Paranapanema. Ocorrida em 30 de outubro de 1995 e empregada pelo Poder Judiciário de Pirapozinho, decreta a prisão a partir do artigo 288 do Código Penal de José Rainha Júnior, Diolinda Alves de Souza, Márcio Barreto e Laércio Barbosa todos na época militantes do MST. A acusação sobre eles foi de formação de quadrilha ou bando, fato expresso para bloquear o processo de espacialização de luta pela terra que se acentuava neste período (FERNANDES [b], 1999).

A proposição teórica que construímos a partir das reflexões realizadas durante o ano, nas reuniões de orientação e nos Colóquios do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, sobre a repressão política pelos processos judiciais criminais pode ser expressa a partir de paradigmas diferenciados das relações sociais no campo. Há uma concepção construída sobre o Paradigma do Capitalismo Agrário – PCA, que propõe uma abordagem sobre a atuação dos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema legalista (FELÍCIO, 2010). Construída à base do não entendimento dos camponeses como sujeitos que se organizam, propõe práticas políticas distintas e territorialidades antagônicas, materializando a repressão pelos processos judiciais criminais (SOUZA *et al*, 2010). Por outro lado, o Paradigma da Questão Agrária – PQA (FELÍCIO, 2010) propõe uma concepção, que progride no sentido de construir a base de compreensão de que as ações diretas dos movimentos socioterritoriais não devam ser reprimidas, compreendendo-a como uma questão não resolvida e superando a visão adotada pelas decisões majoritárias dos magistrados nos processos judiciais criminais sobre a questão agrária. (FERNANDES *et al*, 2010).

Todo o nosso esforço para dimensionar espacialmente a repressão política desencadeada pelas decisões advindas do Poder Judiciário pelas sentenças de 1ª instância em matérias que tenham no seu horizonte a luta pela terra dentro do período de 1990 a 2009 podem ter entendimentos ampliados. Há uma perspectiva pedagógica crítica, que insere a



repressão política aos movimentos camponeses, como elemento constitutivo e de entendimento do fenômeno da Educação do Campo, ou que estão no entorno da discussão de seus fundamentos filosóficos e pedagógicos (DICIONÁRIO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, 2012). Alguns elementos têm semelhança à conceituação que estamos trabalhando sobre repressão política, pois reintera as características que havíamos designado, como a violência brutal combinada com a atuação do Poder Judiciário, que através dos processos judiciais de primeira e segunda instância criminais penaliza os militantes camponeses no Pontal do Paranapanema. Os elementos acrescidos, capazes de ampliar nosso entendimento sobre a repressão política são a legitimação e internalização que acabam por se expressar em nossa sociedade, ou seja, o aparato estatal moderno acabou em sua gênese e consolidação intimando os movimentos de defesa coletiva de direitos e objetivos emancipatórios (DICIONÁRIO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, 2012). Este aparato tem sido, de forma geral, utilizado na repressão física aos movimentos sociais camponeses e revolucionários. Há o entendimento que esta forma arquitetada se aplica à maior parte do aparato judiciário-penal (juízes e promotores, legislação penal e sistema prisional etc.) [DICIONÁRIO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, 2012)]. A legitimação da repressão política, que mencionamos como elementos acrescidos, partem da institucionalização de leis que mantêm, por exemplo, o direito inalienável de propriedade privada, de forma a negligenciar e/ou secundarizar a função social da propriedade. A internalização da repressão política se refere a tradicional identificação entre as lutas sociais com os delitos criminais, ou seja, camponeses organizados são processados criminalmente por colocarem em evidência a estrutura fundiária desigual do país e de maneira consequente procurar revertê-la.

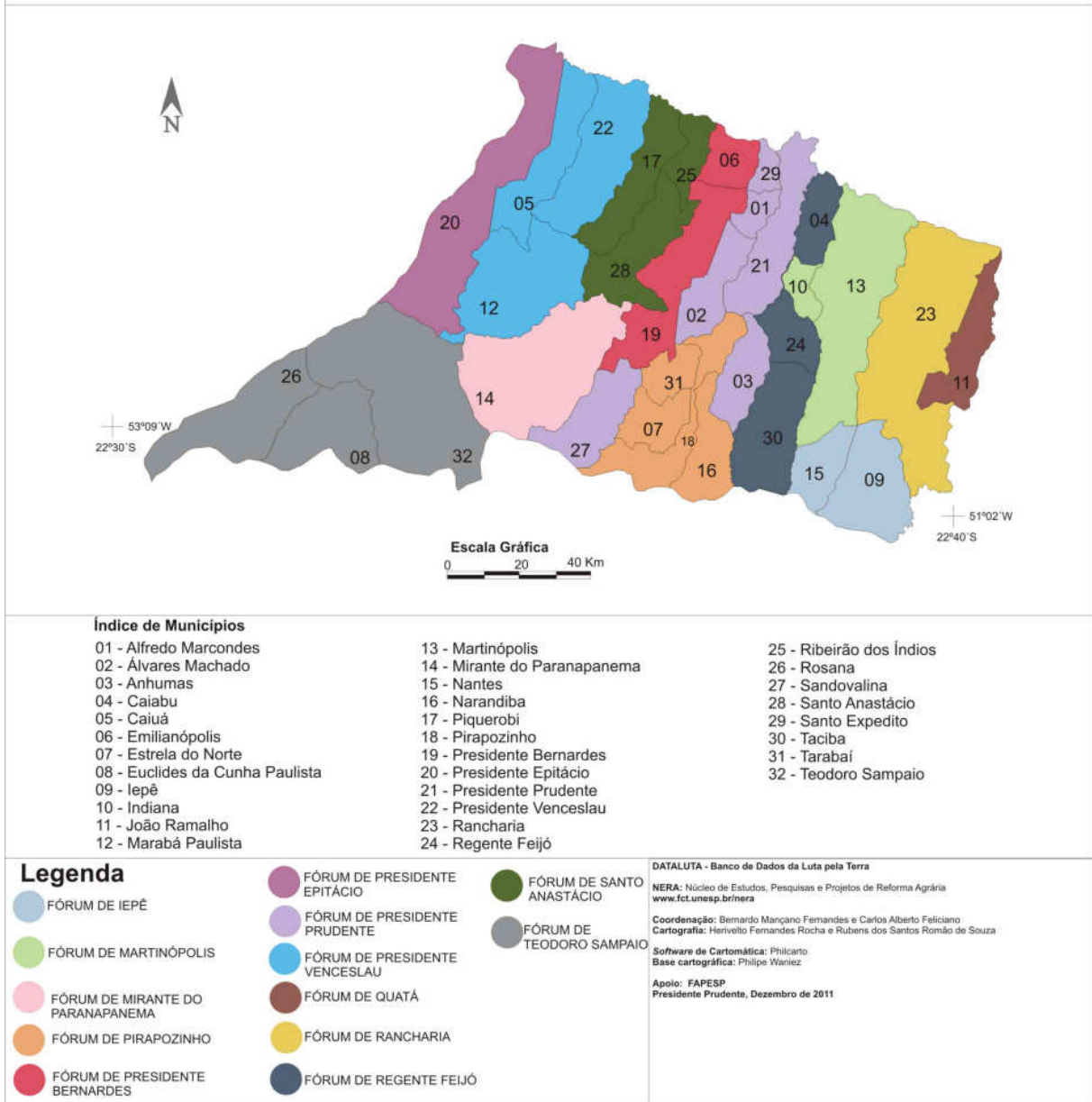
Neste desenvolvimento conceitual a tentativa de repressão política aos camponeses é um possível entendimento, haja vista que dentro dos processos criminais consultados não foram todos que encerraram determinada conflitualidade territorial afirmando a consolidação dos interesses dos latifundiários e do agronegócio, a partir dos recursos impetrados pelos advogados que orientam os movimentos camponeses. Outro entendimento, que coloca a repressão política como um fato político-jurídico ganha mais espacialidade, evidência e fundamento, por conta das decisões majoritárias nos onze fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema, que em suas resoluções comungam com os interesses do latifúndio e agronegócio. Nosso intuito com a renovação da pesquisa foi corroborar nossa afirmação, ou seja, identificar nos 368 processos judiciais criminais as resoluções favoráveis aos interesses

dos latifundiários e do agronegócio e aquelas que a partir dos recursos movidos pelo movimento camponês seguiu para a 2ª instância de análise da matéria.

Mantendo o diálogo importante com os advogados Luzimar Barreto França Junior e Franciele Cardoso, doutoranda da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que orientam matérias processuais que tenham a luta pela terra como elemento central e mantêm referência no direito agrário realizamos o trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga em São Paulo no dia 18/01/2012. A composição de um processo judicial criminal de 1ª instância já foi apresentada e discutida no relatório final entregue em 2011 dentro do capítulo sobre o *O Aprofundamento Analítico das Sentenças Judiciais Criminais*. Agora é conveniente que avancemos para a apropriação de partes do processo criminal de 2ª instância.

Não foi aleatória a escolha do processo judicial e das partes do processo judicial criminal que vamos analisar. São os desdobramentos resultantes da matéria processual referência de nossa pesquisa, que foi alvo das nossas reflexões no relatório final de 2011 como mencionamos acima, sob o número processual 480.01.2007.001279-5. A espacialidade da repressão política, considerada uma forma sofisticada e alternativa de controle social ao processo de luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses extrapola a composição e escala de atuação dos onze Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema. Estamos nos referindo a realização de ocupações de terra, prédios públicos ou outras manifestações pelos movimentos camponeses, que são alvo de processos criminais movidos pelos latifundiários e o agronegócio. Esta afirmação está sendo feita em todo o texto, mas a espacialidade da repressão política tem algo de mais sofisticado. Trata-se da parcela de poder e espacialidade que cada Juiz possui. Este poder é limitado geograficamente, como demonstramos no relatório final de 2011 no capítulo sobre *A inserção do trabalho de campo como instrumento de compreensão da repressão política aos camponeses*, em que elaboramos o MAPA 1 demonstrando a composição e escala de atuação das Comarcas e/ou Fóruns do Pontal do Paranapanema. Veja abaixo.

**Mapa 1 - Pontal do Paranapanema - Geografia da Repressão na Luta Pela Terra - Composição e escala de atuação dos Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema**



A espacialidade do Poder Judiciário tem uma peculiaridade que é o envio dos processos judiciais criminais movidos aos movimentos camponeses da escala municipal para a estadual, ou seja, o processo de 1ª instância que acompanhamos é oriundo do fórum e/ou comarca de Presidente Bernardes e a 2ª instância é remetida para São Paulo. Reiteramos que a 2ª instância processual incide sobre os recursos judiciais promovidos pelos advogados do movimento camponês, quando a conflitualidade de uma área é resolvida na esfera jurídica.

Sobre este fato é que vamos estabelecer algumas considerações a partir de partes do processo composto por 13 volumes com 2.406 páginas.

Partimos da análise do material proveniente da *denúncia do Ministério Público*, das *atas de audiência* (testemunhas e depoimento dos acusados), das *alegações finais do Ministério Público* e da *defesa* e a *sentença*. Não vamos apresentar estes componentes nesta ordem, haja vista que o processo apresenta descontinuidades e argumentos dispostos de forma relacional. A *sentença* judicial criminal já foi desmistificada no capítulo sobre *O aprofundamento analítico das sentenças judiciais criminais* e está inserido no relatório final de 2011. Identificamos a forma e o conteúdo da sentença de maneira a identificar a espacialidade da repressão política aos movimentos socioterritoriais na primeira instância processual.


Desta forma vamos nos atentar aos outros autos processuais sobre os quais tivemos acesso durante a realização do trabalho de campo realizado no dia 18/01/2012 no Complexo Judiciário do Ipiranga em São Paulo, outra escala de decisão sobre a conflitualidade territorial entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. Há apresentação de uma contrarrazão ao recurso movido pelo Ministério Público para as sucessivas 9 ocupações de terra realizadas nas fazendas São Luiz e Guarani, ambas localizadas no município de Presidente Bernardes, durante o período de 1990 e 2009 (DATA LUTA, 2010). O que corresponde à interpretação de tal fato como o recurso dos movimentos camponeses aos processos judiciais de 1ª instância, resultando no envio do processo criminal para São Paulo e inaugurando a nossa proposição de análise dos processos criminais de 2ª instância.

A advogada que acompanha e orienta este envio de recurso é Giane Alvares Ambrósio Alvares. A entrada do pedido em São Paulo pelo que consta nos documentos que consultamos foi o dia 07/10/2011. A *apelação da defesa* vem no sentido de desmistificar a acusação colocada contra eles. A primeira acusação versa sobre o artigo 288 do Código Penal, que é a associação em mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer *crimes*, o que já demonstramos ser a realização de ocupações de terra, que denunciam a grilagem de terras e a estrutura fundiária do Pontal do Paranapanema. O camponês acusado neste processo – assim como nos relatórios de pesquisa passados – optamos por não identificá-lo, apenas os relacionando ao movimento socioterritorial ao qual pertence, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, devido ao procedimento metodológico apontado no relatório final de 2011 e pelo processo ainda estar em julgamento. Na página 2.390 dos autos processuais

consta a expedição do habeas corpus aos camponeses militantes do MST, que representam parte da conquista da organização camponesa, haja vista que a espacialização da luta pela terra adquire outra face no seu prolongar que é o êxito na esfera judiciária da conflitualidade expressa no Pontal do Paranapanema sobre a propriedade e domínio territorial.

Dentro das *alegações finais da defesa* é importante realçar a evidência da espacialização do processo de luta pela terra na face judicial, como, por exemplo, o depoimento do professor Livre Docente Antonio Thomaz Júnior ocorrido em Presidente Prudente e sintetizado na página 1.492. Em seu termo de depoimento o professor Antonio Thomaz Júnior diz ao juiz conhecer os camponeses envolvidos no processo criminal, assim como a inserção destes no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Ainda afirma desconhecer as invasões de terra mencionadas, os furtos supostamente praticados da mesma forma que os danos ao patrimônio público. Acaba também por identificar alguns dos camponeses envolvidos no processo como educandos de Geografia do Curso Especial de Geografia (CEGEO), um projeto do convênio INCRA a partir do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA e UNESP – Presidente Prudente que foi realizado entre 2007 e 2011. Em seguida a FIGURA 1 representa a fotografia que tiramos do termo.

Figura 1 – COMPLEXO JUDICIÁRIO DO IPIRANGA – TERMO DO DEPOIMENTO DE DEFESA



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO


OFÍCIO JUDICIAL  
1432  
P. Bernardino

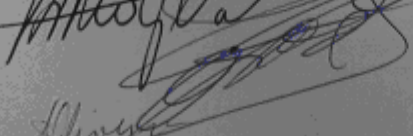
**FÓRUM DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal  
Comarca de Presidente Prudente  
Av. Cel. José Marcondes, 2201, -  
Vila São Jorge - Cep: 19013-050 - Presidente Prudente - SP  
Fone: (018) 3221-3144

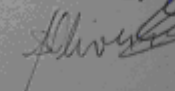
**TERMO DE DEPOIMENTO**

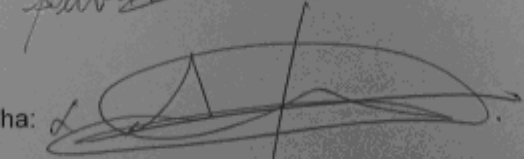
Processo Nº: 482.01.2009.010576-0/000000-000 - CP  
Controle Nº: 669/2009

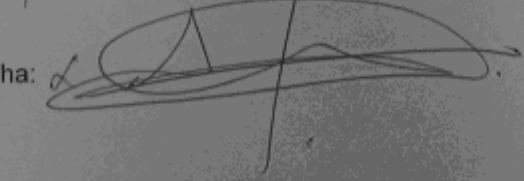
**Testemunha de Defesa ANTONIO THOMAZ JUNIOR**, RG. N. 11.520.449, filho de Antonio Thomaz e de Maria Aparecida de S. Thomaz, NATURAL DE Jaboticabal-SP, onde nasceu aos 14/07/1959, nacionalidade: brasileiro(a), sexo Masculino, profissão: Funcionário Público, com endereço(s) Comercial: UNESP de Presidente Prudente - (professor de geografia) - Presidente Prudente - SP. Às perguntas de costume, disse nada. Já qualificada, compromissada e inquirida pelo Meritíssimo Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu que: Conhece os réus do processo e sabe que eles pertencem ao denominado Movimento dos Sem Terra. Não tem notícia sobre envolvimento deles em invasões, furtos e dano ao patrimônio público. Pelo que sabe os réus são pessoas honestas, trabalhadoras, desconhecendo qualquer fato que desabone a conduta. Os réus [REDACTED] cursam geografia na UNESP e são alunos do declarante. Às reperguntas do(a) Dr(a). Defensor(a): nada. Às reperguntas do Dr. Promotor de Justiça: nada. Nada Mais. Eu, REGINALDO SILVA CAMELO Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Presidente Prudente, terça-feira, 2 de junho de 2009.

MM. Juiz: 

Promotor: 

Defensor: 

Réu: 

Testemunha: 

A primeira evidência a ressaltar da espacialidade processual, são as ocupações alvo do processo criminal que foram realizadas em Presidente Bernardes, como mencionamos algumas vezes. A segunda evidência espacial resulta do envio para São Paulo quando do recurso movido pelos camponeses organizados no MST. A terceira evidência da espacialização processual resulta do depoimento do professor Antonio Thomaz Júnior realizado em Presidente Prudente.

Dentro das *alegações finais da acusação*, entendemos ser importante colocar em evidência o depoimento de 16 testemunhas de acusação que corroboram e legitimam o direito de propriedade e reiteram a denúncia de qualificar os camponeses do MST como bando formador de quadrilha. A apelação da defesa, como foi possível identificar na página 2.392, adquiriu um avanço processual ao absolver um dos camponeses envolvidos no processo de outra acusação penal que contra ele foi movida, o artigo 155 do Código Penal, caracterizado como furto. A absolvição foi motivada pela ausência de provas. As páginas seguintes entre a numeração 2.393 e 2.401 trazem a argumentação que resultou na absolvição dos camponeses. A acusação de furto praticado não se concretizou na Fazenda São Luiz e Guarani, pertencentes respectivamente a Carlos Frederico Machado Dias – proprietário e antigo Secretário de Desenvolvimento de Presidente Prudente e Nilson Riga Vitale – proprietário e dono do Curtume Vitapelli.

É importante fazer uma consideração neste momento! O processo de luta pela terra está bem desenvolvido (FERNANDES [b], 1999 & FELICIANO, 2009). O fato que procuramos colocar em evidência é a politização do Poder Judiciário que combina a forma arquitetada de prover os interesses de classe do latifúndio e agronegócio, em larga escala relacionada ao domínio das terras devolutas do Pontal do Paranapanema, com a concepção de justiça legalista, baseada na espacialização dos 368 processos judiciais criminais movidos as 314 pessoas envolvidas na luta pela terra e sistematizados no relatório parcial de 2011. A responsabilização e a presença do camponês organizado no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST não foi indicada ou mesmo comprovada, desta forma foi mencionada a ausência de provas e o camponês acusado foi absolvido, fato que significou um avanço judicial ao MST. Desta forma a *denúncia do Ministério Público* a respeito da infração prevista no artigo 155 do Código Penal foi entendida pelo Juiz Gabriel Medeiros como uma

deturpação da *teoria do domínio do fato*. Cabe ressaltar que este mesmo Juiz tem outra abordagem para a espacialidade do processo de luta pela terra<sup>3</sup>.

Esta teoria na concepção do direito legalista significa a autoria dum crime a partir do domínio total sobre o possível delito, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias, não sendo importante a fala dos camponeses, mas o controle dos atos desde sua execução até a produção dos resultados. O Ministério Público se baseou na lógica de que o MST ao ocupar as fazendas mencionadas de forma proposital e indiferentes a quaisquer provas cometeu o delito mencionado, tipificado como furto, comandando e dominando todas as ações do grupo de pessoas que ali estavam. Não estamos argumentando que o grupo de pessoas que estavam na ocupação são idôneas, seria um equívoco de nossa parte. O que discutimos é o fato da perspectiva legalista tentar virtualizar um crime que não existe, com base na própria condição de sem-terra dos camponeses organizados (FOULCAULT, 1999). Ao continuar observando o processo acabamos por nos deparar novamente com as *alegações finais da acusação* a partir da página 2.237. O que foi alterado é que nesta parte a argumentação de acusação é feita pela advogada Daniele Capeloti Cordeiro da Silva que defende o proprietário Carlos Frederico Machado Dias. A advogada acaba por reiterar a tese de que as ocorrências de ocupações na Fazenda São Luiz são o fundamento para a prática sucessiva de outros delitos, como o crime de furto mencionado. Ainda compreende serem procedentes as alegações do Ministério Público e afirma que o conjunto probatório conduz o processo criminal para um único caminho, a condenação dos integrantes do MST.

Em seguida são apresentadas a partir da página 2.246 as *alegações finais da defesa*, composta pelos advogados Elza Maria Gasparim Mendes, Bruno de Oliveira Pregnotatto, Giane Alvares Ambrosio Alvares, Juvelino Jose Strozake e Nilcio Costa. Presumimos que este rol de advogados tenha outro entendimento do processo de luta pela terra, que avance no aprofundamento da componente social da propriedade. Dentro de uma concepção do direito agrário que progrida na compreensão da propriedade socialmente referenciada no trabalho e na indefinição da questão agrária reproduzida nas terras do Pontal do Paranapanema, ou seja, uma leitura que supere a repressão política pelos processos criminais movidos ao movimento camponês. A tentativa de individualizar a causa que move milhares de camponeses é um assunto recorrente na defesa do MST, haja vista que a estratégia de subtrair os militantes

---

<sup>3</sup> Ver relatório final de pesquisa de 2011 a partir da página 13, em que inserimos no capítulo sobre *O Aprofundamento Analítico das Sentenças Judiciais Criminais* o entendimento do Juiz. Disponível em: <[http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/relatorio\\_rubens\\_souza\\_2011b.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/relatorio_rubens_souza_2011b.pdf)> Acesso em: 28 jun. 2012.



coordenadores dos movimentos sem terra é utilizada quando da transferência de responsabilidade da questão agrária para o Poder Judiciário. Algo que foi esclarecido na entrevista que realizamos com o camponês do MST durante a elaboração do relatório de pesquisa final de 2011, sob o subtítulo *A Inserção do Trabalho de Campo como Instrumento de Compreensão da Repressão Política aos Camponeses* (SOUZA [c], 2011).

A apresentação dos componentes de forma descontínua e com argumentos dispostos de maneira relacional são vistas pelos advogados com certo receio e tem razão! Esta estrutura processual levou ao equívoco do Poder Judiciário por ter se confundido e colocado militantes da ocupação na Fazenda Guarani como os responsáveis pela ocupação na Fazenda São Luiz. Fato contraposto pela defesa dos camponeses. Desta forma encontraram resposta por dentro da base jurídica legalista para derrubar a acusação de formação de quadrilha, artigo 288 do Código Penal, haja vista que determinam que tal crime seja caracterizado pela formação com quatro pessoas. Com a confusão causada pelo Judiciário e a individualidade preconizada numa causa de milhares de pessoas – a luta pela terra – conseguem abrir um precedente importante para a absolvição dos camponeses. As razões para a apelação pedir a absolvição dos integrantes do MST progridem na possibilidade de dar outro fim ao processo. São iniciadas na página 2.345 e colocam dois componentes importantes para serem relativizados durante a continuidade das peças processuais. O primeiro corresponde ao entendimento da indeterminação histórica da questão agrária do Pontal do Paranapanema, fato que movem milhares de camponeses sem terra a se organizarem no processo de luta por um lote terra. O segundo elemento está na fragilidade de provas, que compuseram os argumentos da 1ª instância processual, mencionada em nosso relatório final de 2011. São pouco concretos para denotar a acusação reiterada de formação de quadrilha vinculada aos camponeses do MST.

As *alegações finais* do Ministério Público são reiteradas a partir da página 2.150 do processo e é semelhante aos argumentos utilizados pelo Juiz Gabriel Medeiros na *sentença final* do processo de 1ª instância, acusando o MST de formação de quadrilha e furto, além de evidenciar a temporalidade do processo. Para colocar em evidência estes argumentos de forma mais clara e entender melhor as referências que eles possuem, que são verdadeiros territórios imateriais, reproduzimos as páginas 2.154 e 2.155 do processo judicial. Abaixo a FIGURA 2 e a FIGURA 3 representam parte dos argumentos, que conseguimos obter no Complexo do Ipiranga.

Figura 2 – COMPLEXO JUDICIÁRIO DO IPIRANGA – ALEGAÇÕES FINAIS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

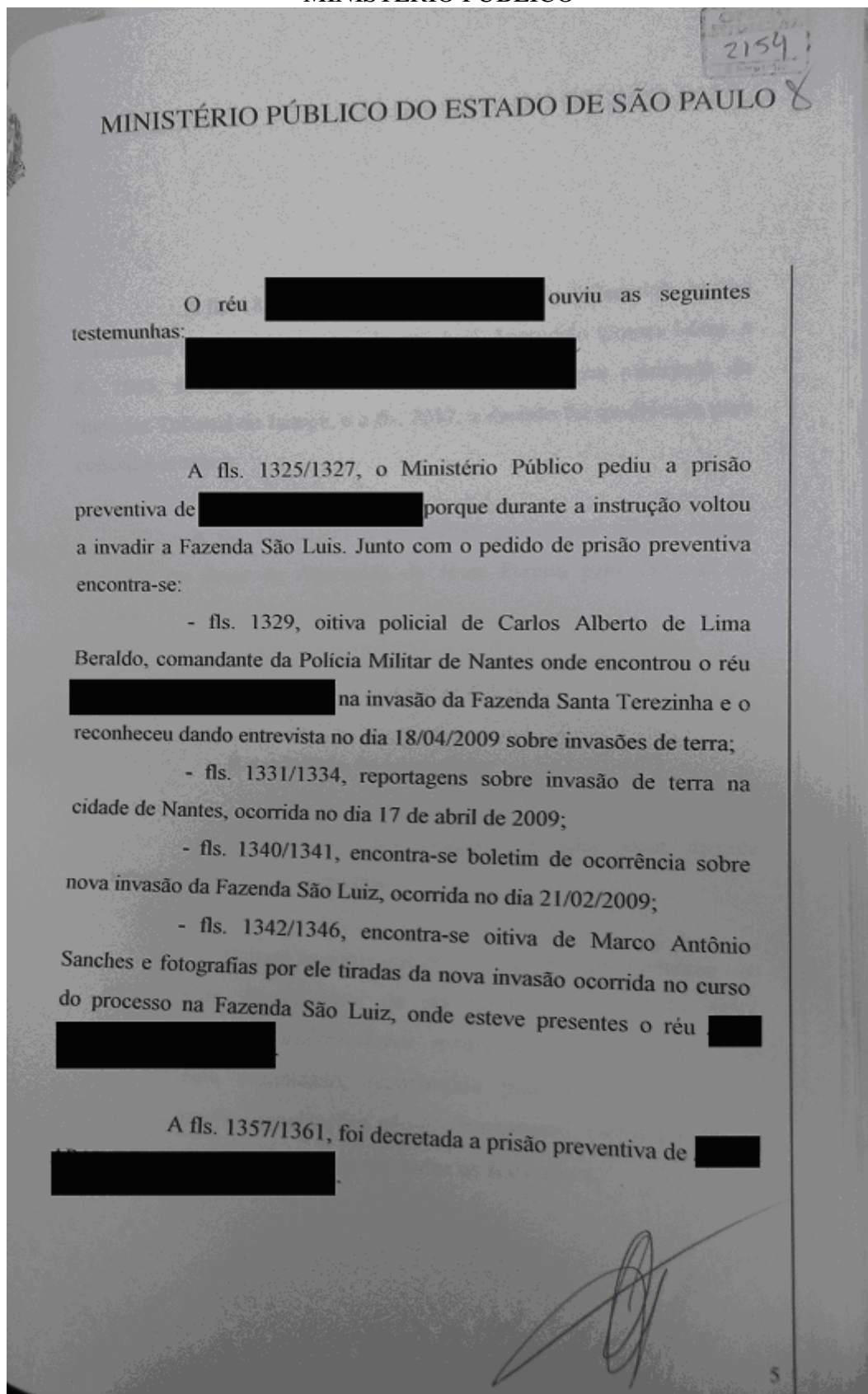
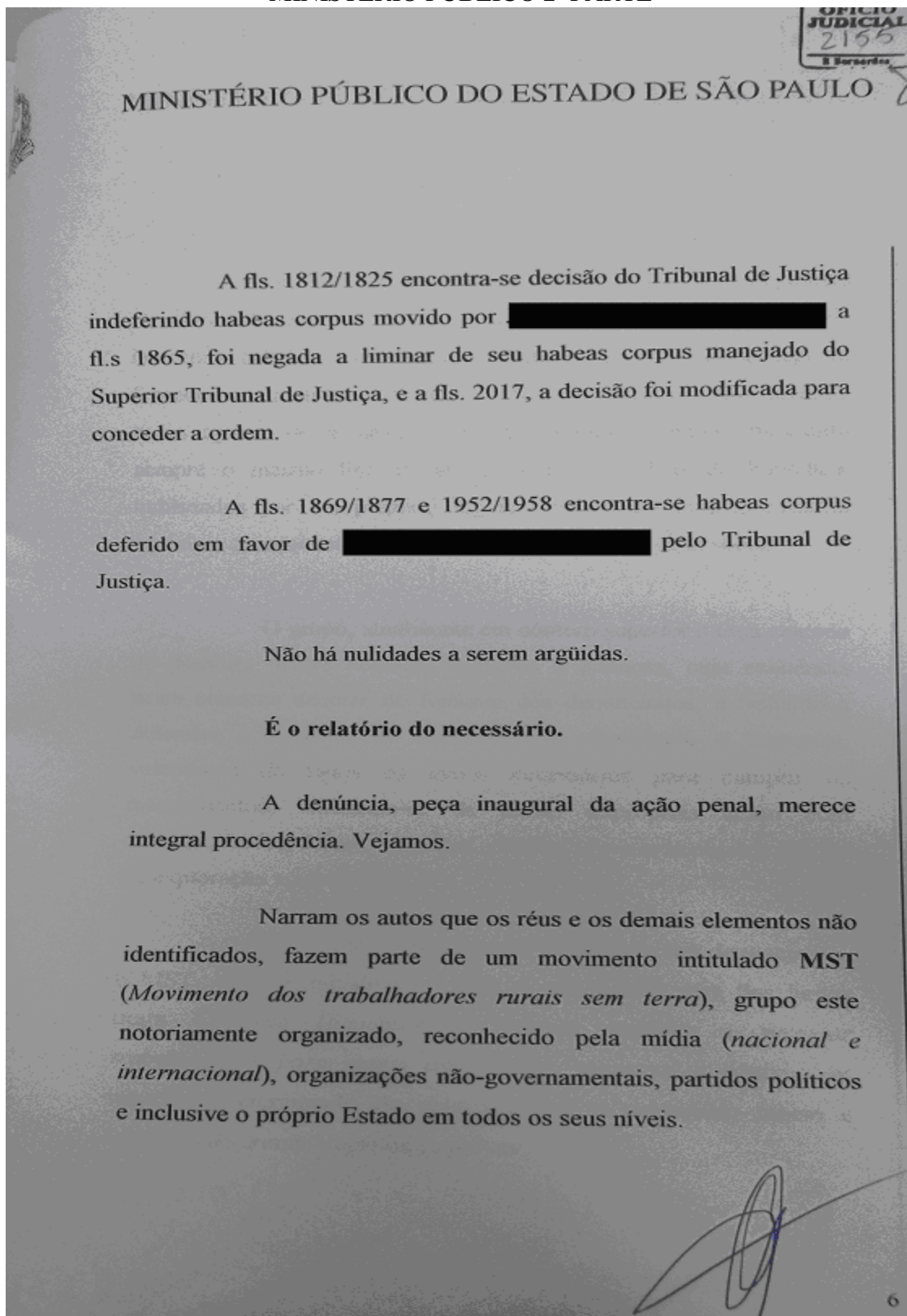


Figura 3 – COMPLEXO JUDICIÁRIO DO IPIRANGA – ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2ª PARTE



A instrução do Ministério Público, contida nas páginas 2.154 e 2.155, é o pedido de prisão preventiva de um dos camponeses do MST envolvido no processo, devido às reiteradas ocupações de terra na Fazenda São Luiz. A prisão não se efetivou por conta do pedido de habeas corpus realizado pelos advogados do MST na última instância judicial, o Supremo Tribunal de Justiça. Esta instrução traz outro elemento para acusar o MST, que é a ocupação de terra por um número indeterminado de camponeses na Fazenda Santa Terezinha no município de Nantes no dia 18/04/2009. Confrontando estes dados com aqueles do Banco de Dados da Luta Pela Terra<sup>4</sup>, com o mesmo procedimento metodológico adotado no relatório de pesquisa final de 2011, identificamos algumas incongruências, haja vista que a ocupação foi registrada com um número de 300 famílias ligadas ao MST e foi realizada no dia 17/04/2009.

Por fim, o Promotor de Justiça Helio Perdomo Júnior reitera seu desejo de que os integrantes do MST cumpram pena legal devido as ocupações de terra que realizaram nas fazendas Guarani e São Luiz, ambas localizadas em Presidente Bernardes. Entre as páginas 1.672 e 1.676 conseguimos identificar os *atos das testemunhas de defesa*, em que todos os depoimentos, sem exceção, foram categóricos no sentido de colocar os integrantes do MST incriminados como pessoas que tem como princípio de vida a luta pela terra. Na página 1.741 identificamos os *atos das testemunhas de acusação*, em que fica clara também em um dos depoimentos a realização das *invasões* de terra pelos camponeses do MST, com o intuito de furtar instrumentos das fazendas e destruir parte das fazendas.

### **3. O TRABALHO DE CAMPO NO COMPLEXO JUDICIÁRIO DO IPIRANGA E A APROXIMAÇÃO COM OS PROCESSOS JUDICIAIS DE 2ª INSTÂNCIA**

A realização do Trabalho de Campo no Complexo Judiciário do Ipiranga foi importante no sentido de nos aproximarmos dos processos judiciais criminais. Em meio à espacialização da repressão política aos movimentos camponeses no Pontal do Paranapanema tem na cidade de São Paulo a esfera do Poder Judiciário que lida com as matérias processuais de 2ª instância, mencionado e analisado no capítulo anterior. A repressão política é um fato histórico que marcou inúmeras revoltas populares no Brasil, como por exemplo, o período

---

<sup>4</sup> Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA, criado em 1998 e composto por seis categorias: Ocupações de Terra; Assentamentos Rurais; Estrutura Fundiária; Manifestações; Estrangeirização de Terras e Repressão.

ditatorial, em que organizações sindicais, parte da igreja e camponeses tinham a Reforma Agrária como um dos princípios. É importante compreender que a espacialização da luta pela terra, a partir das ocupações ocorreu de maneira concomitante à repressão política no período que estudamos, entre 1990 e 2009.

Reiteramos que o município de São Paulo centraliza os processos criminais de 2ª instância. Esta condição se deve ao fato dos recursos processuais que são movidos pelos advogados que orientam os sujeitos vinculados aos movimentos camponeses, como elemento central dentro da conflitualidade expressa na luta pela terra entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. A análise do processo judicial sob o número 480.01.2007.001279-5 que é paradigmático para nossa pesquisa em nível de iniciação científica será ampliado no relatório final, quando vamos identificar quais dos 368 processos criminais, que tivemos acesso, obtiveram recurso e desta forma ampliaram o debate sobre o domínio das terras no Pontal do Paranapanema e aqueles que legitimaram o direito inalienável da propriedade da terra.

A espacialidade da repressão política aos camponeses, considerada uma forma sofisticada e alternativa de controle social ao processo de luta pela terra, como foi observado em campo extrapolou a composição e escala de atuação dos Fóruns do Pontal do Paranapanema. Esta afirmação está sendo feita em todo o texto, mas a espacialidade da repressão política tem algo de mais sofisticado. O poder e espacialidade que cada Juiz possui são limitados geograficamente, devido à escala de atuação de cada fórum e/ou comarca (SOUZA [c], 2011). Desta forma um fato ocorrido dentro de um fórum e/ou comarca só pode ser julgado pelo juiz deste mesmo fórum e/ou comarca. O Juiz de Presidente Bernardes não pode julgar um fato ocorrido em Presidente Prudente e vice-versa. Em São Paulo, durante o trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga para analisar o processo criminal síntese desta pesquisa, fica claro esta limitação, haja vista a correlação de forças políticas inseridos no processo, com seus argumentos que acabam por reiterar a repressão política ou suplantar a conflitualidade dominial do Pontal do Paranapanema.

Como foi possível observar em campo os 13 volumes com 2.406 páginas da matéria processual apresentam ao menos quatro agentes importante na atual conjuntura da questão agrária, os camponeses e seus advogados, o Ministério Público e o Juiz. Constatamos que cada agente apresenta seus argumentos de defesa e acusação, ampliando o debate sobre a propriedade da terra (camponeses) ou consolidando o direito inalienável (Ministério Público e o Juiz). De fato estes argumentos são territórios imateriais, porque cada argumento defende

uma territorialidade. Há uma concepção do direito agrário – que é a da defesa camponesa – que progride no entendimento da propriedade socialmente referenciada no trabalho e na indefinição da questão agrária reproduzida nas terras do Pontal do Paranapanema, que aprofunda a leitura sobre a componente social da propriedade, sua função social, o que acaba assumindo a centralidade do argumento.

No entanto a concepção majoritária é a do Ministério Público e do Juiz baseada no direito legal, mais individualista e amparada na posse direta ou no título de propriedade. No Pontal do Paranapanema se reveste na grilagem das terras públicas não discriminadas e na deturpação do preceito dominial das terras comprovadamente devolutas, o que reproduz a conflitualidade histórica entre camponeses e latifúndio e o agronegócio. Reiteramos que os processos criminais de 2ª instância processual incidem sobre os recursos judiciais requeridos pelos advogados do movimento camponês, quando a conflitualidade de uma área é resolvida na esfera jurídica.

O processo criminal sob o número 480.01.2007.001279-5 está estruturado em partes que foram analisadas na 1ª instância, começando pelos *Vistos*, que apresentam o histórico contextualizado das ocupações que foram realizadas até o desfecho do processo judicial criminal (SOUZA [c], 2011). São seguidas do *Dispositivo*, uma apresentação da pena e o regime de cumprimento, acompanhadas da *Dosimetria da Pena* apresentando o crime supostamente praticado e a virtualização do que isto poderia provocar mediante a exposição de todos os 4 camponeses envolvidos, além do *Decidido*, que apresenta o vínculo à tipologia penal, que para o processo mencionado é o artigo 288 do Código Penal (SOUZA [c], 2011).

A análise que realizamos sobre o processo criminal de 2ª instância no Complexo Judiciário do Ipiranga foi importante e vamos tentar ampliar o debate, a partir da concepção de território imaterial. Vamos identificar quantos dos 368 processos judiciais criminais reiteram o direito inalienável de propriedade e aqueles que avançam no entendimento da propriedade referenciada na função social da propriedade e tentam absolver os camponeses que assim a pressionam. Cabe ressaltar que nosso intuito neste capítulo foi demonstrar a escala de atuação do Poder Judiciário no trato da questão agrária, quando da conflitualidade expressa entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. Fazendo com que os processos criminais movidos contra os camponeses percorram o caminho até São Paulo, para além da área de conflito o Pontal do Paranapanema.

#### **4. ESTUDO COMPARATIVO SOBRE A EXPANSÃO DO CAPITAL NO CAMPO E A REPRESSÃO POLÍTICO JUDICIAL DOS MOVIMENTOS CAMPONESES NO BRASIL (PONTAL DO PARANAPANEMA) E ARGENTINA (CÓRDOBA)**

A ampliação da repressão política no campo extrapola as fronteiras nacionais e desde o colóquio que realizamos dia 07/12/2011, nas dependências da FCT/UNESP com a apresentação e participação da professora Dra. Mariana Romano da Universidad Nacional de Córdoba isso nos provocou. Exigiu nosso esforço de compreensão, elaboração dum artigo e sua tradução da língua espanhola a respeito do tema. Após a apresentação do trabalho sob o título *Conflictos territoriales y Criminalización de la Protesta*, em que identificamos uma série de pontos de encontro entre nossas pesquisas, como a penalização dos movimentos camponeses e a análise sentencial da justiça, houve uma aproximação e reflexão conjuntas. Trata-se da ampliação da leitura para a Argentina, abrindo novos horizontes de análise sobre a repressão política no campo, condição imprescindível para estudar a questão agrária, que esboçaram nossos princípios do pedido de renovação da bolsa de iniciação científica.

O objetivo central deste acordo será o estudo comparativo e analítico das similaridades e diferenças do Desenvolvimento Territorial Rural no Brasil e na Argentina. A ênfase será a investigação do papel desempenhado pelo capital (através do agronegócio), movimentos socioterritoriais e o Estado na elaboração e implantação de políticas públicas voltadas para o campo nas duas realidades. Desta forma, a luta de classes, os movimentos socioterritoriais e as políticas públicas são componentes, dinâmicas e processos inerentes à atualidade da questão agrária, que são complementadas e imbricadas ao processo de repressão política consolidada no Brasil.

##### **4.1. A EXPANSÃO DO CAPITAL NO CAMPO COMBINADO COM A REPRESSÃO POLÍTICA**

A característica estrutural de acumulação do capital a partir da territorialização do agronegócio da cana de açúcar, parte da produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema (Brasil), até mesmo dentro do território camponês transformando significativamente a estrutura agrária regional, contrastando o histórico recente da economia regional, baseado nos grandes latifúndios com títulos falsificados e na pecuária (GONÇALVES; FERNANDES, 2011). De forma similar o capital se territorializa nas regiões

extrapampeanas da província de Córdoba (Argentina), transformando territórios campestres em territórios do capital (FERNANDES, 2009), através da expansão da produção de oleaginosas para exportação, especialmente os cultivos de soja e milho transgênicos. Por este processo observamos grandes transformações nas zonas que eram marginais para a produção em larga escala e conservavam as características do território campestre, território de cultura, diversidade, onde os valores socioambientais fazem parte da paisagem, que se homogeneizou abruptamente na última década, como resultado da expansão do capital (ROMANO, 2010).

A significativa transformação da estrutura agrária regional se territorializa a partir da supressão do modelo alternativo e fundamental da permanência na terra dos valores, costumes e tratos culturais preventivos que são fundamentos básicos da existência campestre, feita a partir da judicialização da luta pela terra, como forma de viabilizar o projeto de sociedade centrada na valorização do capital, que podem ser imbricados a leitura geográfica (THOMAZ JÚNIOR, 2003). Os estudos realizados em Córdoba apontam que a judicialização dos conflitos territoriais na luta de classes entre campestres e os grandes capitais levam diretamente a uma falha pelo Poder Judiciário dos direitos comuns de uso e produção da terra que historicamente eram mantidas pelos camponeses, enraizadas em valores culturais e nas formas de aproveitar melhor as escassas fontes de água da zona do Chaco Árido Serrano. Nas regiões extrapampeanas da província a penalização da defesa da terra dos camponeses organizados conduzem diretamente a perda da terra pelos setores camponeses e a expansão do capital no campo (ROMANO, 2010). O esforço reflexivo que vamos realizar propõe que em meio ao processo de espacialização da luta pela terra realizada pelos movimentos camponeses, resulta outro de judicialização, que ocorre concomitantemente a reestruturação produtiva imposta pelo capital no início do século XXI (THOMAZ JÚNIOR, 2003). O que nos exige dimensionar espacialmente a questão da repressão política no campo, a partir de sua organização, que de forma combinada e com escalas distintas se reproduz no Pontal do Paranapanema e em Córdoba.

Neste quadro, propomos o estudo que tenta analisar de que forma as resoluções do Poder Judiciário Criminal reprimem as ações dos movimentos camponeses, no Brasil e Argentina, levando a territorialização do capital nos espaços rurais, descrevendo a atuação deste Poder nos países, com suas semelhanças e diferenças. A diferença mais importante é que na legislação do Brasil está prevista a Reforma Agrária e na Argentina nunca chegou a se estabelecer. Entretanto, esta diferença de normas de caráter nacional tem cada vez menos peso



em razão da incorporação dos Tratados Internacionais de direitos humanos, econômicos, políticos e sociais tanto no Brasil como na Argentina. Em virtude dos Tratados e toda a normativa constitucional de ambos os países interpretarem a propriedade privada dentro do contexto de direitos gerais, priorizando a função social da terra e os direitos dos camponeses como populações vulneráveis e protetoras do meio ambiente (ROMANO, 2010). Entretanto o estudo procura marcar as semelhanças e diferenças nos dispositivos do poder de repressão do Poder Judiciário, não comparando o nível das dimensões e detalhes em cada um dos casos. O estudo desenvolvido no Pontal do Paranapanema propõe uma análise quantitativa da repressão aos movimentos camponeses. O estudo desenvolvido no Departamento de Río Seco na província de Córdoba, embora quantitativo tem uma ênfase maior na análise da interpretação e aplicação das normas em cada uma das sentenças, com o objetivo de destacar as distorções das práticas concretas do Poder Judicial entre o estabelecido pelas normas e sua aplicação para criminalizar as resistências contra hegemônicas camponesas a expansão do capital.

#### **4.2. O CASO DO PONTAL DO PARANAPANEMA**

A legitimação da causa que move milhares de camponeses sem terra no Pontal do Paranapanema, a reforma agrária, comprovam o papel histórico que os movimentos socioterritoriais imprimiram ao domínio territorial e a interlocução que assumiram com a sociedade e o Estado. De forma que as ocupações de terra em latifúndios e ao agronegócio colocam em evidência o campo contra hegemônico das condições de acesso democrático aos direitos assegurados constitucionalmente, que não abrangeram historicamente a demanda dos camponeses haja vista a situação mencionada e a disputa arquitetada pelas classes populares e hegemônicas (SANTOS, 2007). Visto que denunciam o descaso ao Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, o Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, contendo os artigos 184 a 191 de nossa Carta Magna, que entre outros pontos destina terras públicas e devolutas a reforma agrária, fato que concebemos como parte integrante do Estado Democrático de Direito e não a sua agressão.

O direito e preservação da propriedade privada é ressaltada em inúmeras sentenças judiciais, que observamos com o desenvolvimento das nossas pesquisas sobre a Repressão no Campo<sup>5</sup> e assume centralidade dentro da disputa territorial entre camponeses e os

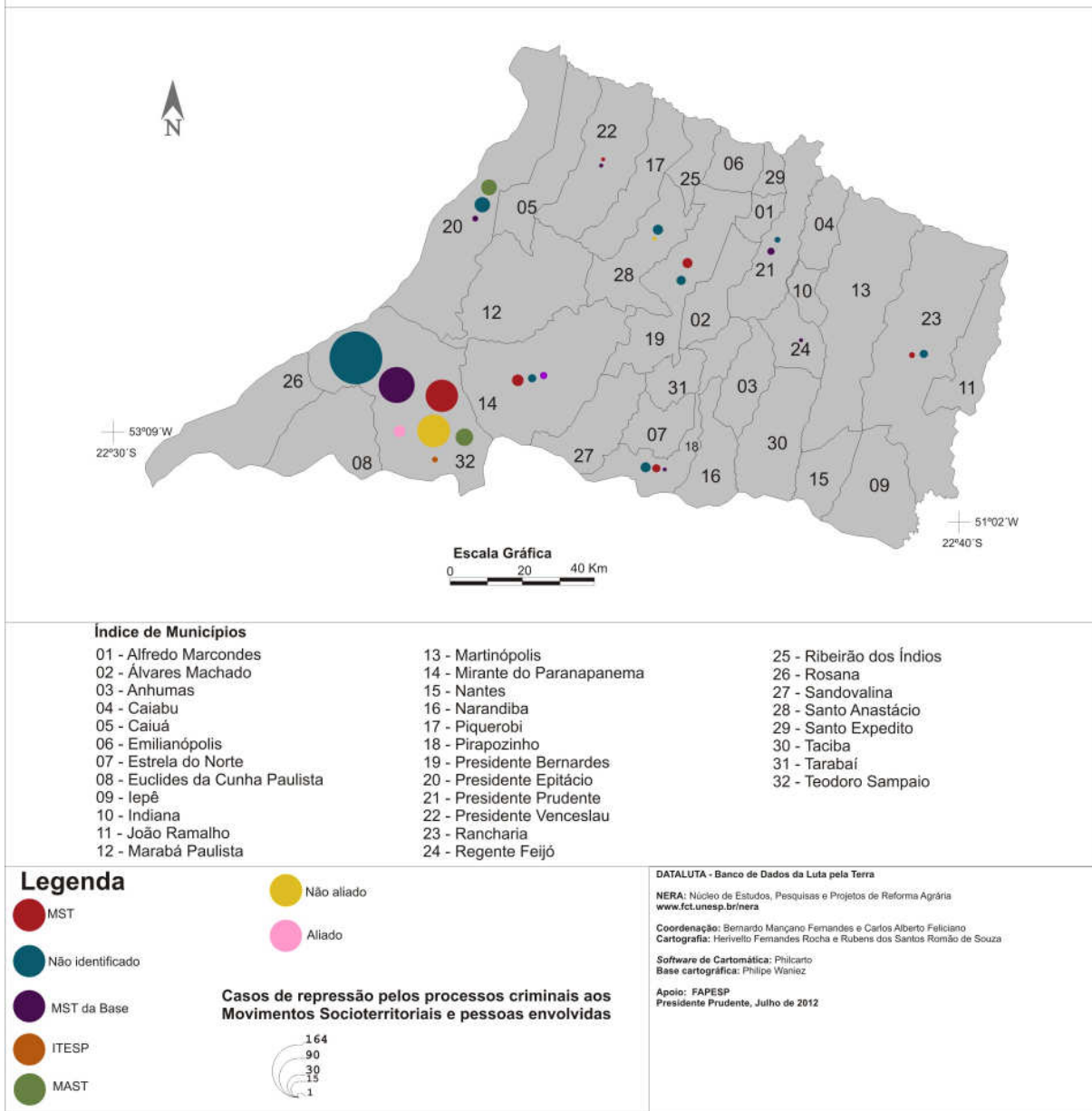
---

<sup>5</sup> Para acessar o relatório final de iniciação científica:  
[http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/relatorio\\_rubens\\_souza\\_2011b.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/relatorio_rubens_souza_2011b.pdf)

latifundiários e o agronegócio. Os limites, formas e procedimentos utilizados – as ocupações de terra – pelos camponeses para a fixação dos direitos contidos na Constituição Federal e principalmente a sua regulamentação dentro da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 são instrumentos que asseguraram parte significativa da aplicação constitucional referente à reforma agrária. É possível elucidar também a dimensão espacial desta repressão política a partir da representação dos 368 processos criminais que tivemos acesso dentro dos onze Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema. Com esta intenção elaboramos a representação do MAPA 2 a seguir, em que representamos a quantidade de processos judiciais criminais movidos aos movimentos socioterritoriais e pessoas envolvidas no processo de luta pela terra entre os anos de 1988 e 2008. Foram sistematizados nos onze Fóruns e/ou Comarcas com sede no Pontal do Paranapanema que tenham a luta pela terra como matéria e os movimentos camponeses e pessoas envolvidas como sujeitos desta historicidade compreendida entre os anos de 1988 e 2008. Dentro da contínua construção metodológica distinguimos da totalidade dos casos as pessoas e as relacionamos em seus respectivos movimentos socioterritoriais, instituições, cargos públicos formando conseqüentemente a base de dados DATALUTA\_REPRESSÃO.

O DATALUTA\_REPRESSÃO é a base de dados que estamos construindo para preencher o Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA. Seus procedimentos metodológicos são a consulta e sistematização dos dados *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre os processos criminais movidos ao processo de luta pela terra no Pontal do Paranapanema entre os anos de 1990 e 2009. Cabe ressaltar que a espacialização da repressão tem um significado, que vamos nos esforçar para aprimorar, mas que podemos correlacionar com a espacialização da luta pela terra, ou seja, de forma combinada, a realização das ocupações de terra, principal instrumento de luta pela terra, ocorreu concomitante a espacialização da repressão judicial através dos processos judiciais cíveis e criminais. O Movimento dos Agricultores Sem Terra – *MAST*, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – *MST* e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra da Base – *MST da Base* são movimentos socioterritoriais de maior enfrentamento a indefinição dos domínios das terras do Pontal do Paranapanema, suspeita de serem terras devolutas, por isso são alvo constantes de processos judiciais cíveis e criminais (FERNANDES *et al*, 2009).

**Mapa 2 - Pontal do Paranapanema - Geografia da Repressão na Luta Pela Terra - Processos Judiciais Criminais movidos aos Movimentos Socioterritoriais e pessoas envolvidas 1988 - 2008**



### 4.3. O CASO DO DEPARTAMENTO RÍO SECO DE CÓRDOBA

Para o caso no Norte de Córdoba revelamos todas as sentenças criminais de usurpação da terra durante o período de 1988/2008<sup>6</sup>. Deste estudo surge que em 75% dos casos que tratam dos conflitos interclassistas em que se enfrentam camponeses pobres organizados que mantêm a posse das terras por décadas sem títulos sobre as mesmas e produtores capitalistas que alegam direitos sobre a terra, mas em sua grande maioria não comprovam a relação de posse da terra. Na maioria dos casos são os produtores capitalistas que não tem a posse da terra e usam da violência no campo, fazendo investimentos e melhoras contra a vontade dos camponeses e em seguida realizam denúncias de invasão para legitimar seu direito por conquista (ROMANO, 2010) desalojando os camponeses. Nos estudos das causas da ocupação se observa que o Poder Judiciário tem uma atuação que é discriminatória, seletiva e arbitrária, condenando os camponeses a desapropriação de suas terras através de uma interpretação e aplicação distorcida das normas, contribuindo para a legitimação da desapropriação dos territórios camponeses, mantendo a expansão capitalista em característica estrutural de acumulação pela desapropriação (ROMANO 2010).

Estas características e as diferenças culturais, sociais e econômicas das pessoas que são evidenciadas nos processos de luta pela terra permitem observar a distorção realizada pelo sistema policial e judicial acusando os delitos cometidos pelos camponeses que mantêm por décadas terras marginais produtivas e conservam as características dos territórios camponeses, em forma contrária às previsões exatas das normas impostas aos camponeses, são através dos processos judiciais que os produtores capitalistas são capazes de desapropriar os camponeses da terra que passam a ser territórios homogeneizados do capital. Os principais argumentos do Poder Judicial ressaltam na interpretação da propriedade privada como direito superior na escala hierárquica de direitos, contra um conjunto de direitos que são violados pelas mesmas decisões, entre as quais podemos mencionar a vulnerabilidade social e econômica dos camponeses que são desalojados das terras, os direitos da criança, alimentação, trabalho, a não regressão dos direitos (ROMANO 2010). Direitos previstos constitucionalmente e internacionalmente que são omitidos pelos Juízes ao resolver pura e simplesmente o despejo das terras aos camponeses que resistem em suas terras a violências do capital.

Da análise dos processos criminais sobre a ocupação da terra surge que as normas não foram aplicadas com o mesmo critério quando o acusado é camponês, que resiste a violência

---

<sup>6</sup> O estudo inclui uma pesquisa das causas de ocupações de terras na jurisdição de Dean Funes, compreendida no Departamento Rio Seco, onde investigamos o período de 1988-2008, com um total de 53 sentenças. (M. Romano, 2011, tese de doutorado, mimeo).

sobre suas terras, do que quando o acusado era um produtor capitalista, o que nos leva a criticar o Poder Judiciário no processo de aplicação das normas e sua distorção do previsto nas normas literais para fins políticos de repressão aos camponeses e movimentos camponeses por suas resistências a adotar o modelo produtivo hegemônico. Desta forma, o direito em sua aplicação se transforma em uma ferramenta política que é funcional a expansão do capital no campo. (ROMANO, 2010).

#### **4.4. CARACTERÍSTICA ESTRUTURAL DE ACUMULAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO: EXPANSÃO DO CAPITAL NO CAMPO NA ARGENTINA E BRASIL**

As mudanças que se visualizam na agricultura mundial nas últimas décadas são parte do processo que está conduzindo a formação de um sistema agroalimentar de alcance global cuja dinâmica integra e subordina de maneira progressiva a agricultura dos países periféricos. Não é possível entender este processo de transformação da agricultura isoladamente das mudanças estruturais que tem ocorrido na economia mundial nas últimas décadas como parte integral do processo de globalização da produção. Na América Latina está se aprofundando o modelo produtivo hegemônico por meio da dominação do capital sobre os processos produtivos agrícolas, enquanto se estende a diferentes regiões dos países através de cultivos de alta rentabilidade e de capital intensivo como é a soja, para o caso de Córdoba e a cana de açúcar na região do Pontal do Paranapanema no Brasil. Estes cultivos representam a integração a uma cadeia produtiva, começando pelo vínculo dos produtores com as companhias comercializadoras de insumos (sementes e agroquímicos) e em seguida com a venda para exportação dos grãos e o açúcar conforme mencionamos.

A expansão do novo imperialismo capitalista em sua característica estrutural de acumulação acaba por desterritorializar os camponeses, que continuam a disputar territórios materiais e imateriais em outras áreas, tanto para aqueles que habitam Córdoba no caso da Argentina, como para os camponeses do Pontal do Paranapanema no caso do Brasil, com toda a forma tradicional com que estabelecem suas relações sociais (HARVEY, 2003). A força do capital destrói as relações não capitalistas de produção, não as encerra! Se trata da acumulação pela espoliação, aquela acumulação a partir da expropriação. Este fato também transforma o mundo do trabalho, por conta da precarização das relações de trabalho, com a destruição consequente dos territórios camponeses (HARVEY, 2003). A este estágio atual de

acumulação a recriação de relações não capitalista de produção é um devaneio. A produção para a subsistência é uma insanidade. Logo o capital cria subterfúgios para eliminar este tipo de produção e a repressão política aos camponeses é um trunfo a seu favor, haja vista o controle territorial consolidado pelos agentes latifundiários e do agronegócio em ambos países (HARVEY, 2003). Desta forma a conflitualidade entre camponeses e latifundiários e o agronegócio de certa forma confronta a prerrogativa de acumulação por espoliação elaborada por HARVEY, haja vista a negligência dada às disputas territoriais preconizadas tanto em Córdoba como no Pontal do Paranapanema, que tem na repressão política movida aos camponeses uma das dimensões evidenciadas deste conflito.

É importante que façamos referência neste relatório a outra obra por sua consequência, profundidade e originalidade. Se trata da obra de Rosa Luxemburgo intitulada *A acumulação do capital*, em que aponta a usurpação das nações de capitalismo avançado sobre países como a Argentina e o Brasil. Elabora sua tentativa de explicação da acumulação de capital a partir da estratégia do capital de converter antigos direitos e bens públicos em mercadorias, em nosso estudo a questão da terra, em que os movimentos camponeses se contrapõem e resistem a essa nova forma de acumulação do capital, tanto na Argentina como no Brasil (LOUREIRO, 2009). A violência exercida por este avanço do capital em sua característica estrutural de acumulação por substituição, entendida naquela época como um processo de militarismo, sinal bastante atual de sua obra, vem combinado atualmente com formas sofisticadas de obstruir o avanço da participação e construção de outro modo de vida, que é a repressão política aos camponeses. Rosa Luxemburgo assume que mesmo na plenitude de sua expansão o capital não pode prescindir da existência concomitante de camadas e sociedades não capitalistas. Desta forma o capital não existiu sem a presença dos meios de produção e da força de trabalho de toda parte, com o intuito de desenvolver e ampliar sua acumulação, resultando numa tendência incontrolável do capital de se apossar de todas as terras e sociedades (LOUREIRO, 2009).

#### **4.5. CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DA EXPANSÃO DO CAPITAL NO DEPARTAMENTO RÍO SECO (CÓRDOBA)**

O Departamento Río Seco historicamente se caracterizou pela produção de gado, sendo os seus principais recursos alimentares o mato e a pastagem. Os sistemas de produção dominantes historicamente foram à criação do gado extensivo e o gado extensivo de

subsistência, o primeiro com bovinos e o segundo combinando gado caprino, bovino e ovino. A agricultura foi secundária prevalecendo o cultivo de milho por causa da sua funcionalidade como alimento para o gado. No quadro abaixo apresentamos a continuação da descrição das dimensões do processo de expansão do capital no nível das transformações no uso do solo, a diminuição de unidades produtivas camponesas e de pequenos produtores, com a consequente concentração da terra por empresas que produzem em grande escala. Estas transformações denotam graves perdas sociais nos territórios camponeses, pela expulsão de suas populações para as cidades, assim como as consequências ambientais que a territorialização do capital tem para as gerações presentes e futuras.

Quadro 1 – SUPERFÍCIE PLANTADA COM CEREAIS E OLEAGINOSAS, A PARTIR DOS DADOS COMPARADOS ENTRE OS CENSOS NACIONAIS AGROPECUÁRIOS – ARGENTINA

Cereais e oleaginosas	CNA 1988	CNA 2002	VARIACÃO Superfície/ha	Porcentagem %
Milho	1854	5049	3195	172 %
Trigo	30	16391	16361	54.537 %
Sorgo em grão	4	906	902	22.550 %
Soja de 1ª	675	36378	35703	5.289 %
Soja de 2ª	0	7196	7196	7.196 %

Fonte: PREDA apud ROMANO (2010).

O quadro está representando em quantidades as grandes transformações no uso do solo e a territorialização do capital no campo, denotando aumentos de níveis extraordinários como os 54.537% no caso de cultivo de trigo, e de aproximadamente 13.000% no caso do cultivo de soja.

Quadro 2 – EVOLUÇÃO DA SUPERFÍCIE PLANTADA COM OS PRINCIPAIS CULTIVOS – ARGENTINA

Safra	Soja (ha)	Milho (ha)	Sorgo (ha)	Trigo (ha)
2002/2003	60.000	8.000	6.000	25.000
2003/2004	<b>80.000</b>	25.000	5.000	<b>48.000</b>
2004/ 2005	70.000	<b>40.000</b>	10.000	30.000
2005/2006	70.000	35.000	<b>15.000</b>	30.000
2006/2007	70.000	30.000	<b>15.000</b>	<b>45.000</b>
2007/2008	65.000	35.000	5.000	30.000

Fonte: PREDA apud ROMANO (2010)<sup>7</sup>.

<sup>7</sup>O quadro referido foi elaborada com base nos dados da Diretoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento. Unidade Provincial do Sistema Integrado de Informação Agropecuária. Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação da Província de Córdoba.

A estrutura agrária do Departamento demonstra variações em relação à quantidade de exportações agropecuárias, assim como também a concentração das superfícies nos estratos maiores. Observa-se um processo onde se reconvertem ou desaparecem pequenas unidades produtivas que não podem continuar sua produção neste contexto. Uma preocupação é a constatação do desaparecimento de 50% das unidades produtivas menores que 50 ha; em 37% de unidades produtivas menores que 100 ha; e segue preocupante a tendência de expulsão do campo, com 25% das áreas de 200 ha (ROMANO 2010). De forma correlata ao desaparecimento do campesinato e da pequena agricultura familiar se concentrou na terra em 25% nos estratos superiores a 2.500 ha. A chegada de novos atores procedentes da região dos pampas que portavam os conhecimentos e a tecnologia criada para outras condições territoriais foi modificando a organização do território. A dinâmica de ocupação do solo expressada em poucas e diferentes formas de posses por arrendamento ou compra, aproveitando os preços diferenciados com respeito a região dos pampas, converteu este espaço territorial em um campo de disputa entre os produtores tradicionais campesinos e os novos atores provenientes de outras regiões.

Ao longo da história as formas de penetração do capital na produção agrícola se deram pela extensão e intensidade. Entendendo a representação extensiva quando se assiste as relações capitalistas de produção sobre solos não cultivados ou trabalhados sobre as relações não capitalistas e intensivas quando se acrescentam as inversões do capital no processo produtivo onde preexistem estas formas produtivas. A maior inversão do capital por unidades de superfície é uma estratégia dominante na produção agropecuária atual como forma de garantir a produtividade, nos países que tem reserva de terras aptas para o desenvolvimento agrícola, gerando uma transferência produtiva, geralmente mediada pelo desenvolvimento tecnológico experimentado em territórios mais aptos. (ROMANO 2010). A noção de território nos conduz a pensar em espaços dinâmicos, em construção permanente, espaços de disputa de poder, onde se dirimem uma multiplicidade de representações dos agentes sociais que interagem e onde o capital encontra um lugar para implantar a busca constante de maneira que encurtem os tempos de reprodução. Desta forma a ampliação da fronteira agrícola constitui o movimento do capital que incorpora novos solos à produção, destruindo as formas produtivas que o precederam na ocupação territorial ou ocupando terras virgens (ROMANO 2010).



#### **4.6. CARACTERÍSTICA E DIMENSÕES DA EXPANSÃO DO CAPITAL NO PONTAL DO PARANAPANEMA (SÃO PAULO)**

Algo já mencionado neste relatório e importante reinterar é que o direito e preservação da propriedade privada são ressaltados em diversos pareceres do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema e assumem centralidade dentro da disputa territorial entre camponeses e os latifundiários e o agronegócio. Os limites, formas e procedimentos utilizados – as ocupações terra – pelos camponeses para a fixação dos direitos contidos na Constituição Federal e principalmente a sua regulamentação dentro da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 são instrumentos que asseguraram parte significativa da aplicação constitucional referente à reforma agrária. Identificamos duas concepções construídas sobre a questão da propriedade da terra, uma com base no direito agrário, relacionado ao trabalho e outra concepção mais individualista, relacionado ao direito civil (SANTOS, 2007). A concepção mais individualista se ampara na posse direta ou ao título de propriedade, que no Pontal do Paranapanema se reveste na grilagem das terras públicas não discriminadas e deturpa o preceito dominial das terras comprovadamente devolutas, o que reproduz a conflitualidade histórica entre camponeses e latifúndio e o agronegócio (FELICIANO, 2011). A concepção relacionada ao trabalho coloca a disputa pela terra e em decorrência a reprodução do trabalho e vida como resolução de sua apropriação pretérita, corroborando a nossa ideia da repressão política pelos processos judiciais criminais, como uma forma alternativa e sofisticada, desencadeada pelo Poder Judiciário que comunga com os interesses hegemônicos, espacializando os processos judiciais criminais movidos contra os camponeses no Pontal do Paranapanema de 1990 a 2009 (FELICIANO, 2011). Logo o aprofundamento da componente social da propriedade assume papel essencial dentro de uma concepção do direito agrário que progride no entendimento da propriedade socialmente referenciada no trabalho e na indefinição da questão agrária reproduzida nas terras do Pontal do Paranapanema.

A leitura sobre a constituição da classe burguesa emergente no decorrer do Estado Moderno coloca a propriedade privada como marco preponderante na asseguarção e na manutenção dos seus prestígios e privilégios, fato que no Brasil foi contestado desde a invasão européia pelos ameríndios e em seguida pelos negros. Um salto histórico com o intuito de aprofundar nossa interpretação sobre a atual realidade do Pontal do Paranapanema incide na conflitualidade expressa quando das ações fraudulentas do latifúndio e agronegócio – como a grilagem de terras e mais recentemente a perversa subordinação de frações do lote

camponês ao avanço do agronegócio da cana-de-açúcar – e a resposta dos camponeses – como as denúncias pelas ocupações de terra e a conquista de assentamentos rurais. Como já mencionamos o atraso na discriminação dominial das terras no Pontal do Paranapanema assumem uma letargia por parte do Poder Judiciário, tanto na primeira como segunda instância processual, que são desencadeadores de diversos conflitos pela posse e regularização de terras pelos agentes preponderantes da produção espacial: Estado; camponeses; latifundiários e o agronegócio (FELICIANO, 2009).

A pretensa discussão, que ressalta a emergência de superação da lógica capitalista de desenvolvimento no campo, pautada pela construção do discurso ideológico que propõe ser natural o direito à propriedade privada da terra é a concepção que estamos dialogando agora e expõe uma ampliação da leitura do direito de propriedade feita pelo judiciário sobre a qual estamos analisando, visto que não leva em consideração a conflitualidade dominial imposta pela componente social da terra. A propriedade privada, desta forma, justifica o imensurável direito individual no qual o Estado deve mantê-la inviolável e incontestável, haja vista a preponderância das decisões em áreas de litígio, como o Pontal do Paranapanema, da concepção sobre o direito natural em relação à dimensão social quando da conflitualidade expressa. Desta forma a componente territorial faz jus a uma reflexão, com a necessidade de diálogo com a concepção sobre a renda territorializada imersa dentro do modo capitalista de produção, resultante de formas arquitetadas e essencialmente distintas: a renda da terra diferencial, aquela derivada da concorrência, a renda absoluta que decorre do monopólio e a renda de monopólio que provem da exploração exclusiva sobre uma mercadoria em um espaço determinado (OLIVEIRA, 2007).

A natureza de cada uma destas rendas é intrínseca a consolidação da propriedade privada da terra ao passo em que a renda da terra diferencial está vinculada a produção, largamente difundida pelo avanço majoritário do agronegócio da cana de açúcar no Pontal do Paranapanema em contraposição a produção alimentar camponesa. A discussão sobre a renda da terra diferencial parte pela compreensão de suas variáveis, que atuam de forma indissociável sobre a propriedade da terra, sendo estas variáveis naturais e infra estruturais, amplamente controlada pelo avanço da monocultura da cana de açúcar e combinada com a introdução deste mesmo capital canavieiro para ampliar a reprodução territorial capitalista (OLIVEIRA, 2007). Atuam decisivamente sobre os desdobramentos desta obtenção suplementar de renda da terra a conflitualidade sobre o seu próprio domínio sendo expressa

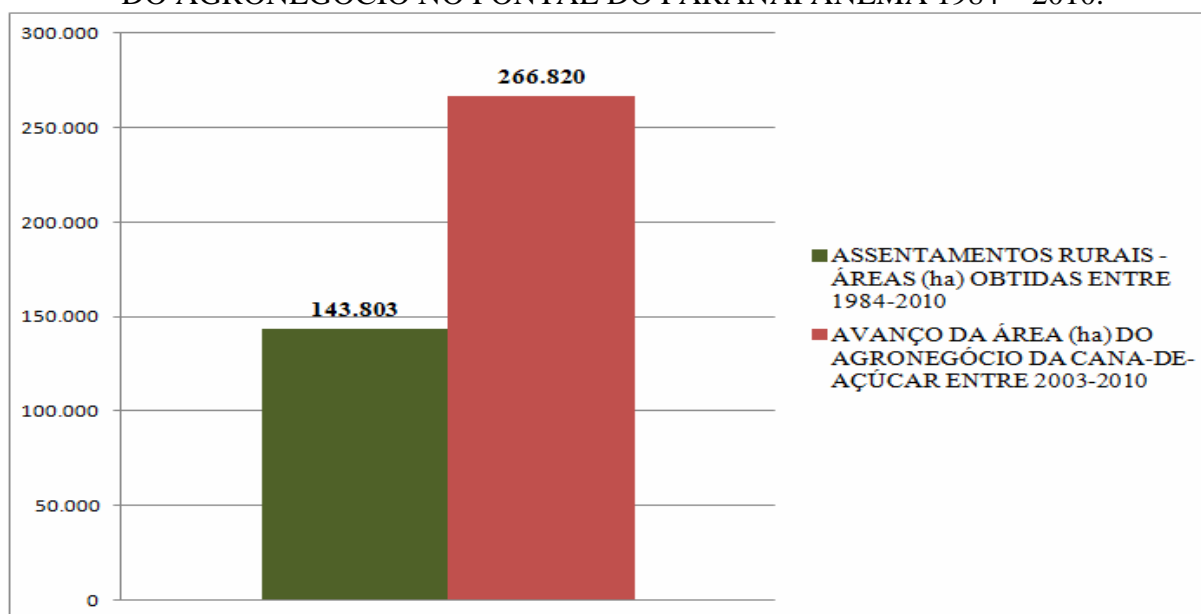
entre os camponeses e latifundiários e o agronegócio, que se reproduzem no Pontal do Paranapanema ao passo que avança concomitantemente a estratégia de controle social pela repressão política desencadeada pelos processos judiciais criminais advindas do Poder Judiciário em seus processos de 1ª instância, que comungam em suas sentenças majoritariamente com os interesses de conservação do latifúndio e ampliação do agronegócio. Ao mencionar a renda absoluta da terra resultante da propriedade privada concentrada nas estruturas do agronegócio da cana de açúcar no Pontal do Paranapanema foi possível constatar a territorialização de apenas 10 usinas do agronegócio canavieiro distribuídas nos municípios de Caiuá, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Presidente Prudente, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio (GONÇALVES [a], 2011).

Ao passo em que controlam a posse de milhares de hectares no Pontal do Paranapanema, já colocada anteriormente como terras de domínio comprovadamente devolutas, o agronegócio canavieiro tem condições de territorializar sua cultura e aplicar elevações no preço a partir deste controle, fato que afirma a concepção individualista sobre a propriedade da terra e acirra a conflitualidade pelas disputas territoriais com o camponês neste decurso espaço temporal. A inserção desta forma permanente de obtenção de renda absoluta da terra não demarca diretamente em suas estratégias de reprodução do capital os mecanismos da repressão política pelos processos judiciais criminais impetrados aos movimentos camponeses, fato que estamos desmascarando. Ao passo em que constatamos o avanço e retrocesso do número de processos criminais de 1ª instância no Pontal do Paranapanema, conforme a conjuntura política espaço temporal, que não está levando em consideração a conflitualidade dominial imposta pela componente social. Aprofundando a leitura sobre a renda de monopólio nossa análise recai novamente sobre a monocultura da cana de açúcar, ao analisarmos a territorialização do agronegócio da cana de açúcar, para produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema, até mesmo dentro do território camponês, o que muda significativamente a estrutura agrária regional e contrasta com a historicidade recente da economia regional, baseada nos grandes latifúndios grilados e na pecuária.

Este argumento demonstra o avanço da cana de açúcar dos 71.095ha plantados entre a safra 2003-2004 em contraposição aos 266.820ha plantados com cana de açúcar entre a safra 2009-2010, de forma a identificar a territorialização dos usineiros do agronegócio da cana de açúcar e sua disputa pela terra contra os camponeses que entre 1984 e 2010 obtiveram 143.803 ha de terras (conforme o Gráfico 1 em seguida demonstra) fatos que motivam a

repressão política pelos processos judiciais criminais. Neste sentido também não fica expressa nesta forma suplementar de obtenção de renda monopolizada da terra a componente social da propriedade, haja vista a apropriação e aumento de 195.725ha de terra destinadas ao agronegócio canavieiro nas últimas safras (2003-2004/2009-2010) em áreas comprovadamente devolutas ao passo em que reproduz a negação da conflitualidade dominial imposta pela componente social da terra. A diferença entre as áreas incorporadas pelos camponeses e aquelas destinadas ao agronegócio alcançam valores desiguais e demonstram a territorialização do modelo de desenvolvimento fundamentado na monocultura da cana-de-açúcar em contraposição ao modelo alternativo e fundamental de desenvolvimento camponês baseado na policultura de vários gêneros alimentícios.

Gráfico 1 – ANTAGONISMOS ENTRE O TERRITÓRIO CAMPONÊS E O TERRITÓRIO DO AGRONEGÓCIO NO PONTAL DO PARANAPANEMA 1984 – 2010.



Fonte: Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA, 2011 e CANASAT – Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais - INPE, 2011. Org.: Rubens dos Santos Romão de Souza.

A relação entre a disputa territorial e a repressão política imbricam alguns fatos. Dentro desta disputa territorial enquanto os camponeses ocupam a terra para reproduzir sua vida o agronegócio compra as terras griladas para reprodução de capital e enquanto os camponeses sofrem com a repressão política o agronegócio compra terra pública e a explora com incentivos estatais.

#### **4.7. A ATUAÇÃO DO ESTADO NA DEFESA DOS PRINCÍPIOS DA PROPRIEDADE PRIVADA CAPITALISTA: O CASO DE CÓRDOBA (ARGENTINA) E A IRREGULARIDADE ESTRUTURAL DA POSSE DA TERRA**

O que estamos julgando como característica estrutural do Estado na defesa dos princípios da propriedade capitalista, corresponde à tentativa da repressão política no campo, quando da conflitualidade expressa entre camponeses, latifundiários e o agronegócio, em que majoritariamente o Estado, através de seu aparato judicial assume para si a responsabilidade de resolução do conflito. Como identificado as sentenças judiciais comungam com os interesses de manutenção do latifúndio e expansão do agronegócio, tanto em Córdoba como no Pontal do Paranapanema. A expansão do capital se relaciona com a irregularidade estrutural da posse da terra que produzem setores camponeses e de pequenos agricultores, nas zonas que historicamente foram marginalizadas para a produção em escala. A característica estrutural de expansão do capital começa a ser demandada pelos produtores empresariais para a produção em escala (ROMANO 2010). A discordância entre quem figura como titular dos imóveis nos registros públicos e os titulares reais da terra, conduzem a analisar o problema do saneamento de títulos.

Na província de Córdoba, dos 26 departamentos que a integram, 15 são parte da região do Chaco argentino (árido e serrano). Nestes, mais de 70% dos camponeses e pequenos produtores rurais não tem títulos das terras que possuem e produzem, o que torna absolutamente insegura a continuidade dessa relação, no contexto de expansão da fronteira agropecuária (ROMANO, 2009). Os conflitos mais comuns se dão entre produtores capitalistas e empresas agropecuárias, que se enfrentam com os camponeses com posse de 20 anos. (ROMANO, 2009). A falta do saneamento dos títulos prejudica as famílias rurais que historicamente tem exercido a posse, sendo difícil a aplicabilidade dos seus direitos à terra em relação a terceiros. Desde o ano 2000 na Província foram regulamentadas normas que tem como objetivo sanear os títulos a favor dos posseiros da terra com 20 anos de ocupação, entre elas encontramos as leis nº 8.884/2000, 9.100/2004, 9150/2004. A única norma que realmente prevê o saneamento de títulos foi a nº 8.884/2000, que concluía com a escritura pública da terra a favor do posseiro. Esta norma permaneceu esquecida e nunca se regulamentou. A principal razão para evitar sua regulamentação foi a exigência de um importante pressuposto –

vontade política – para alcançar um processo completo de saneamento a favor dos titulares e produtores da terra.

A lei nº 9.150 está vigente, se regulamentou e funciona dentro do Ministério de Justiça, mas não contribuiu para o saneamento de títulos, mas cumpriu o tramite previsto, concluiu com as palavras de uma nota marginal no Registro Geral da Província, em virtude do qual se publica a existência de um detentor no campo. Das informações dos registros públicos se avalia que a irregularidade das situações de titularidade e posse da terra é a regra comum e os casos em que a mesma se encontra regularizada constituem exceções nestas zonas. A situação de irregularidade da titularidade da terra deixa um terreno fértil a toda uma variedade de transações sobre a terra de duvidosa validade, que são expressas no aumento da conflitividade territorial que se observa na província, especialmente no aumento da penalização destes conflitos nos últimos vinte anos<sup>8</sup>. Estudos desenvolvidos sobre a problemática mencionada descrevem os conflitos entre a posse campesina histórica das terras e titulares dominiais ausentes, em que a irregularidade na propriedade da terra, a falta de políticas públicas sobre saneamento de títulos na província de Córdoba foi denunciada em informes. Estes foram desenvolvidos pela FIAN Internacional (2004)<sup>9</sup>, Defensoria Pública da Nação (2006)<sup>10</sup>, pela Missão integrada pela Cátedra UNESCO da Universidade da Catalunha, ISF, entre outros (2008), cujo informe foi apresentado na Organização das Nações Unidas<sup>11</sup>.

A falta de segurança jurídica sobre as terras dos camponeses desta zona, observada e constatada na denuncia pela Missão FIAN Internacional<sup>12</sup>, que no ano de 2004 realizou recomendações ao Governo Provincial depois de visitar as paisagens rurais, em que afirma:

---

<sup>8</sup> Se observa um incremento de 1.600 % na revelação das causas de ocupação realizadas em Dean Funes, durante o período compreendido entre 1988 e 2008.

<sup>9</sup> Informe da Missão FIAN INTERNACIONAL. Em referência a problemática camponesa na Província de Córdoba, ano de 2004.

<sup>10</sup> Execução nº 3084/06, que constitui parte da Investigação Geral sobre Uso Sustentável da Terra, Execução nº 6062/03. Ver: <http://www.dpn.gob.ar/main.php?cnt=area&id=44&area=1>.

<sup>11</sup> Uma missão integrada por cinco representantes visitantes do Noroeste Argentino (NOA) com o objetivo de investigar e documentar a situação dos Direitos Humanos nas paisagens rurais onde vivem camponeses e indígenas das províncias de Santiago de Estero, Jujuy, Catamarca, Mendoza e Córdoba. A missão esteve integrada pela Cátedra UNESCO de Sustentabilidade da Universidade da Catalunha, Engenheiros Sem Fronteira (ISF), Espaço Social de Formação na Arquitetura (ESFA), Setem Catalunha, Educação para a Ação Crítica (EdPAC) e o Grupo de Cooperação do Campus de Terrassa (GCCT). O informe denuncia o grau de responsabilidade do Estado Argentino na violação de suas obrigações contraídas na matéria de direito internacional para ratificar os Tratados como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais, Culturais (PIDESC), o Convênio 169 da OIT, entre os mais importantes e foi apresentado para o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos em Genebra.

<sup>12</sup> FIAN INTERNACIONAL (Foodfirst Information and Action Network) é uma organização internacional de direitos humanos com status de consultora permanente da ONU. Fundada no ano de 1986, contando com 50 países membros. Informe da Missão de Investigação da Argentina... FIAN INTERNATIONAL e a Via

“A insegurança da propriedade da terra é um problema muito grave no Noroeste e Nordeste e o maior limitante para que as famílias camponesas se consolidem como produtoras. Estes grupos, assim como os campos comunais requerem processos de titulação completos para superar a insegurança de propriedade...”. (FIAN INTERNATIONAL, p.19, 2004 apud ROMANO, 2010).

Em sentido coincidente se expressa o informe realizado pela Defensoria Pública da Nação, durante uma passagem pelas paisagens rurais do Norte de Córdoba, ao afirmar que:

“... a Província conta com um sistema legal que vai cobrir os direitos dos titulares, que também são sujeitos de direitos, são os guardiães naturais da preservação dessas florestas. Somente esta legislação seria desrespeitada, como se denuncia no presente informe, pelas dificuldades para o acesso a justiça por parte dos camponeses, pela falta de dinheiro para pagar seus advogados, por ignorância, pela ação inescrupulosa de alguns profissionais, pela ação francamente irregular de quem tem que administrar a justiça.” (Execução nº 3084/2006. Defensoria Pública da Nação apud ROMANO, 2010).

Na mesma linha de denuncia o informe da Situação de Direitos Humanos (2008) coloca que na província de Córdoba a situação de posse da terra dos camponeses se registra como preocupante e viola os Pactos Internacionais pelo Estado Argentino:

“... Se trata, ao mesmo tempo, de proteger o inalienável direito de uma parte vulnerável da população que optou por essa forma de vida, com igual direito de outra parte da população que deseja consumir alimentos produzidos dessa maneira. Se trata de respeitar a diversidade, uma das bases dos direitos humanos, como fator de desenvolvimento harmônico local e como laboratórios para a defesa do meio ambiente”

O informe referido conclui que:

“... na sistematização dos assédios, ameaças e delitos perpetrados contra os produtores camponeses de Córdoba, a Missão conclui que nas comunidades de Córdoba são vulneráveis os direitos a práticas ancestrais culturais, a produção agropecuária e manejo do território, e direito a justiça. Todos

---

Camponesa. Documento FIAN D37s. <http://www.fian.org/resources/documents/others/informe-de-la-mision-de-investigacion-a-argentina/?searchterm=d37s>.

direitos que estão reconhecidos nas Declarações, Pactos e Convênios internacionais firmados e ratificados pelos sucessivos governos da República Argentina e pelas correspondentes leis nacionais<sup>13</sup>”.

A partir da análise crítica desta problemática e das denúncias realizadas pelos organismos de direitos humanos, nos interrogamos sobre suas leituras e impactos políticos. A apresentação destes informes ao Governo provincial, ao Poder Judicial e ao Ministério da Justiça são ferramentas de denúncia e legitimação dos movimentos camponeses as autoridades do Estado provincial, que em geral demonstraram funcionais a consolidação do modelo agroexportador a partir da omissão das políticas públicas que protejam a relação entre os titulares a mais de vinte anos e a terra que produzem.

#### **4.7.1. LEI 9.150, SUAS FUNCÕES E LIMITES**

Para analisar a atuação do organismo desde o ano de 2004 até 2008, descrevemos os avanços e limites expressos nos dados e entrevistas realizadas com os funcionários da Unidade Executora, encarregada da aplicação da lei na província. Na base do estudo realizado<sup>14</sup> mostra que 28.133 expedientes com Registro de Titulares. Dando seguimento aos tramites observamos que desde o ano de 2004 até 2008, só foram resolvidos 588 expedientes, o que equivale a 2% do total iniciado. Desta mínima porcentagem apenas 19 expedientes foram resolvidos e inscritos no Registro Geral da Província. Isto equivale a afirmar que desde o ano de 2004, a Unidade Executora da Lei 9150, resolveu apenas 0,06 dos tramites requeridos. Dos 28.133 expedientes iniciados, 24.898 correspondem ao âmbito urbano e 3.235 pertencem ao âmbito rural. Na entrevista com os funcionários atuais são tomados os seguintes dados a fim de complementar a informação: Asseguram que do total (100%) dos tramites ingressados, apenas 32% são viáveis, ou seja, continuam tramitando. Os outros 68%

---

<sup>13</sup> A Carta Universal de Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 217 A (iii) de 10 de dezembro de 1948. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais proclamado na XXI Assembleia das Nações Unidas de 16 de dezembro de 1966. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos proclamados na XXI Assembleia das Nações Unidas de 16 de dezembro de 1966. A Lei Nacional Argentina nº 23.302 sobre Política Indígena e Apoio as Comunidades Aborígenes de 1985. O convênio 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais nos Países Independentes proclamado em 27 de junho de 1989 adotado na Septuagésima Sexta Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Constituição Nacional da República Argentina proclamada em 22 de agosto de 1994. A Declaração das Nações Unidas sobre os direitos do povos indígenas aprovada pela Assembleia Geral em 13 de setembro de 2007.

<sup>14</sup> Apresentação desenvolvida no Encontro Nacional sobre: “Apoio a Gestão Institucional para Facilitar o Acesso a Terra e Serviços Básicos, com fins de Seguridade e Soberania Alimentar e de Uso Sustentável dos Recursos do INTA”. Pedido de Informes Expediente: 0160/L/08 – Leg. Adela Coria – Pedido de Informes Expediente: 1228/L/08 – Leg. Adela Coria – Pedido de Informes Expediente: 0845/L/08 – Leg. Nadia Fernández.



dos tramites iniciados são arquivados ou suspensos. Segundo explicam os funcionários a maior causa dos arquivos é a existência de um processo judicial iniciado sobre a propriedade e/ou a falta de dados, registros apresentados sem provas de propriedade, entre as mais importantes<sup>15</sup>. Os dados referentes ao funcionamento da Unidade Executora permitem afirmar que a política de saneamento de títulos será orientada preferentemente aos setores urbanos pobres, de modo que a política pública aplicada é insuficiente e ineficiente para resolver a problemática com o caráter geral que a mesma apresenta nas zonas rurais da província.

#### **4.8. A ATUAÇÃO DO ESTADO NA DEFESA DOS PRINCÍPIOS DA PROPRIEDADE PRIVADA CAPITALISTA: O CASO DO PONTAL DO PARANAPANEMA (BRASIL) E A IRREGULARIDADE ESTRUTURAL DA POSSE DA TERRA**

A característica estrutural do Estado no Pontal do Paranapanema também vista a partir do seu aparato judicial assume a responsabilidade da resolução da questão agrária, sendo a tentativa da repressão política no campo, quando da conflitualidade expressa entre camponeses, latifundiários e o agronegócio, uma decisão majoritária, como identificado nas sentenças judiciais de comungar com os interesses de manutenção do latifúndio e expansão do agronegócio, tanto em Córdoba como no Pontal do Paranapanema. É importante retomar as reflexões que havíamos realizado em outros trabalhos<sup>16</sup> sobre o conceito de criminalização, judicialização e repressão, haja vista as particularidades de cada termo desde sua conceitualização no direito agrário, sociologia agrária até as divergências paradigmáticas expressas no debate da geografia agrária atual sobre a questão agrária, em que a tentativa de repressão política pelos processos judiciais criminais se insere.

Antes deixamos claro que as condições de acesso democrático aos direitos assegurados constitucionalmente não abrange historicamente a demanda dos camponeses, como fica claro nas ocupações de terra em latifúndios e ao agronegócio que denunciam o descaso ao Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, o Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, contendo os artigos 184 a 191 de nossa Carta Magna. O diálogo com os autores que relacionamos começou pela concepção do direito clássico, que não expressa condição efetiva de se assentar numa cultura jurídica democrática

---

<sup>15</sup> Entrevista realizada com Presidente e Coordenador da Unidade Executora de Saneamento de Títulos da província. 15 de outubro de 2010.

<sup>16</sup> Como o trabalho completo apresentado na XII Jornada do Trabalho de 2011. Disponível em: [http://www4.fct.unesp.br/ceget/ANAISXII/GT2/TRABALHOS/GT\\_2\\_40\\_Rubens\\_dos\\_Santos.pdf](http://www4.fct.unesp.br/ceget/ANAISXII/GT2/TRABALHOS/GT_2_40_Rubens_dos_Santos.pdf)

por duas razões contundentes, o distanciamento do direito formalmente concedido das práticas sociais que impunemente os violam e aos camponeses que insatisfeitos com tal exclusão reclamam coletivamente e partem para a organização resistindo a impunidade (SANTOS, 2007). O que entendíamos como uma forma que o Poder Judiciário encontrou ao longo do século XX para figurar como um instrumento e/ou aparato burocrático do Estado que se sujeitou ao controle do Poder Executivo (SANTOS, 2007), mas que acabou no decorrer do processo de luta pela terra se politizando e assumindo parte do protagonismo de seu desfecho.

O debate atual da questão agrária pressupõe que os processos judiciais criminais derivam da tomada de decisão e transferência de responsabilidade da política agrária nacional para o Poder Judiciário a respeito da disputa territorial e de modelos de desenvolvimento entre camponeses e o latifúndio e agronegócio. A questão agrária que havíamos proposto foi a de que paralelamente aos sistemas hegemônicos, que dinamizam a economia do capital, se sustenta uma economia baseada na unidade familiar que desenvolve suas atividades produtivas a partir de relações não assalariadas, o que implica numa leitura mais abrangente do que a leitura apenas sobre o fenômeno econômico capitalista e seus desdobramentos, como a renda da terra e o salário (SILVA; STOLCKE, 1981). Insurgia a necessidade de discutir as economias, que se distinguem da capitalista, em virtude de se desenvolverem e disseminarem em outros espaços sem haver, até então, teoria sistematizada sobre o assunto, o que devia ser preocupação da ciência, para apontar a morfologia das distintas economias que se expressam no decorrer histórico. Logo, a economia camponesa familiar, para contrastar o modelo hegemônico de desenvolvimento econômico baseado no latifúndio e agronegócio, a começar pela renda obtida, em que a produção anual da unidade familiar amplia suas condições de permanência na terra, enquanto que a renda da economia capitalista se vincula ao salário e a exploração da força de trabalho, pressupõe uma disputa territorial entre modelos distintos de apropriação da terra.

Estas disputas, na atualidade da questão agrária empregam novos elementos, como o processo de repressão política representado pelos processos judiciais criminais. O processo judicial pressupõe a manifestação das formas de exploração econômica compatibilizadas com os interesses elementares e antagônicos dos trabalhadores rurais e o latifúndio e agronegócio (STROZAKE, 2000). Desta forma os processos judiciais podem ser entendidos como a tomada de decisão e transferência de responsabilidade da política agrária nacional para o

Poder Judiciário a respeito da disputa territorial e de modelos de desenvolvimento entre camponeses e o latifúndio e agronegócio. Inserimos alguns elementos que podem acentuar esta realidade repressiva e de disputa territorial, como o avanço do agronegócio da cana de açúcar, para produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema dentro do território camponês, mudança significativa na estrutura agrária regional, o que gerou um aumento do número de ocupações de terra (GONÇALVES; FERNANDES, 2011). Aqui também correlacionamos a não realização da Reforma Agrária em âmbito nacional, que prioriza a execução de regularizações de terra na Amazônia e não as desconcentra nas áreas de conflito na mesma proporção, como o Pontal do Paranapanema, o que também pressupõe uma possibilidade de espacialização dos processos judiciais criminais, o que se comprova na criação de nenhum assentamento no Pontal do Paranapanema em 2008 (REDE DATALUTA, 2009).

Entendemos que a análise foi necessária em virtude do acúmulo de fatos histórico-geográficos que ainda não haviam sido trabalhados na perspectiva de superar os processos judiciais criminais desencadeados para reprimir a ação dos movimentos socioterritoriais que fazem das ocupações de terra seu trunfo na luta pela Reforma Agrária. E acabamos por refletir sobre as formas e conteúdos que são assumidas pelo controle social, partindo do conceito de criminalização usualmente empregado, tanto pelos movimentos socioterritoriais como pelo Poder Judiciário. Ao passo em que o compreendemos como desdobramentos das decisões do Poder Judiciário, que ao comungar com os interesses do latifúndio e agronegócio, aplica e materializa suas ações em ocorrências de restrição à ação dos movimentos camponeses, através de sua penalização, pela concessão de liminares e prisões aos trabalhadores e seus coordenadores (ARAUJO, 2005).

A outra elaboração conceitual que dialogamos, ainda sobre a orientação do direito agrário, é aquela que determina a criação de uma cultura jurídica que aponta os camponeses sem-terra organizados, a partir de sua própria condição social, como perigoso e tendente a praticar crimes, informações disseminadas de forma contundente pelos veículos midiáticos hegemônicos (ALFONSIN, 2008). Ao continuar nossas reflexões sobre o conceito de criminalização nos deparamos naquele momento com as obras realizadas a partir das relações sociais estabelecidas, que colocam a propriedade da terra como elemento concreto e motivador das reações autoritárias do Estado, a partir da utilização de novas estratégias, ainda violentas, a partir da redemocratização do país (SAUER, 2010). O aprimoramento das práticas

violentas de coerção do Estado no trato da questão agrária é conceituado aqui como a criminalização dos movimentos de organização camponesa e estão baseados na tentativa de transformar a luta pela terra em práticas de violação das leis, atos ilegais e consolidação de crimes, como, por exemplo, a acusação aos movimentos socioterritoriais da formação de quadrilhas pelo Poder Judiciário em vários Estados pelo Brasil (SAUER, 2010). O conceito de criminalização a partir desta reflexão o coloca como:

...uma violência, mas é também um aprimoramento ou sofisticação dessa mesma violência, possuindo características particulares. A força bruta (policial ou miliciana) e a violência direta e explícita (assassinatos, ameaças de morte, despejos violentos etc.) vêm sendo complementadas por mecanismos mais sofisticados de repressão das demandas sociais. De um lado, estes mecanismos não têm o mesmo grau de rejeição da sociedade como acontece com a violência aberta e, de outro, retira a legitimidade e a eficácia das ações populares (SAUER, 2011, p. 150).

A partir desta citação identificamos a imprescindibilidade de caracterizar e analisar a sofisticação e diversificação do controle social realizado pelo Estado, a partir da espacialização da repressão política pelos processos judiciais criminais empregados quando da luta pela terra realizada pelos movimentos socioterritoriais. Entretanto, ainda sobre esta leitura, a ação dos parlamentares do Congresso Nacional nesta tarefa de criminalizar as bandeiras históricas no processo de espacialização de luta pela terra, como a Reforma Agrária, assumem no início deste século uma abrangência descomunal e brutal a partir da consolidação das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito – CPMI, como o caso da CPMI da Terra, entre 2003 e 2005 (SAUER, 2010). Fato que analisamos como um retrocesso ao processo de participação política dos movimentos socioterritoriais na definição de seu modelo alternativo e fundamental de desenvolvimento para o campo brasileiro, haja vista também o significado incorporado pela mídia hegemônica na disseminação dos resultados, que para a CPMI da Terra coloca as ocupações de terra como crimes hediondos e atos terroristas.

Relatamos a trajetória de luta pela terra na região de Bauru que desencadeou a implantação da CPMI do MST no ano de 2010, em que o objetivo da ocupação realizada em outubro de 2009 era denunciar que a fazenda Capim, entre os municípios de Iaras, Lençóis Paulista e Borebi, está em terra grilada, de propriedade da União, que foi utilizada ilegalmente durante cinco anos pela corporação do agronegócio Cutrale (REDE BRASIL ATUAL,

2011).Fato que foi rechaçado pela maioria dos parlamentares que instauraram a CPMI do MST em 2010 (PAHNKE, 2011) com a perspectiva de apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos realizados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários, investigar o financiamento clandestino, a evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a execução da reforma agrária (SAUER, 2010).

Inserimos outra perspectiva dentro do debate conceitual que aponta a perspectiva da judicialização em meio ao processo de espacialização da luta pela terra realizada pelos movimentos socioterritoriais, que ocorre concomitante a reestruturação produtiva imposta pelo capital na virada para o século XXI, exigindo uma leitura da questão do trabalho, a partir da sua organização, que de forma combinada e com escalas distintas se reproduz no Pontal do Paranapanema (THOMAZ JÚNIOR, 2003). Como já havíamos trabalhado no relatório parcial, a territorialização do agronegócio da cana de açúcar, para produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema, dentro do território camponês, muda significativamente a estrutura agrária regional e contrasta com a historicidade recente da economia regional, baseada nos grandes latifúndios grilados e na pecuária (GONÇALVES; FERNANDES, 2011). Fatos que relacionados reuniram condições de agravamento da conflitualidade entre camponeses e latifundiários e o agronegócio no Pontal do Paranapanema, como discorremos no relatório final de pesquisa<sup>17</sup>, no capítulo sobre o *Aprofundamento Analítico das Sentenças Judiciais Criminais* que apontam a reestruturação produtiva mencionada. A significativa mudança desta estrutura agrária regional se territorializa a partir da supressão do modelo alternativo e fundamental de permanência na terra de valores, costumes, tratos culturais preventivos que são os fundamentos da base de existência camponesa, fato que a partir da judicialização da luta pela terra, como forma de viabilizar o projeto de sociedade centrado na valorização de capital pode ser imbricado à leitura geográfica (THOMAZ JÚNIOR, 2003).

Nos remetemos a opção metodológica da pesquisa mencionada, de caracterizar e analisar os processos judiciais criminais empregados aos movimentos socioterritoriais, acabando por recorrer a primeira ocupação de terra realizada pelo Movimento dos

---

<sup>17</sup> Para acessar o relatório final de iniciação científica:  
[http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/relatorio\\_rubens\\_souza\\_2011b.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/relatorio_rubens_souza_2011b.pdf)

Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST na região (FERNANDES [b], 1999). Fato emblemático quando do processo de territorialização do MST na região e da construção de uma cultura jurídica concomitante de ocorrência do processo de judicialização de luta pela terra. O primeiro caso que mencionamos a partir da territorialização da conquista de terra pelos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema foi o da Associação dos Proprietários Rurais do Pontal do Paranapanema, entidade da elite agrária local formada em 1992 num período em que a União Democrática Ruralista – que em tese seria a entidade que asseguraria o direito primordial da propriedade da terra – não atendia ao interesse dum expressivo número de proprietário de terras (FERNANDES [b], 1999). Neste caso, a territorialização da conquista no processo de luta pela terra desencadeou os primeiros processos de judicialização no Pontal do Paranapanema. Este fato significou o desencadear dos processos combinados e complementares, o de espacialização de luta pela terra e o de territorialização da repressão política a partir dos processos judiciais criminais movidos contra os movimentos socioterritoriais.

Em 22 de julho de 1992 o Poder Judiciário de Mirante do Paranapanema concede um mandado de prisão preventiva, pedido pelo Promotor de Justiça Júlio Antônio Sobottka, contra oito militantes coordenadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST acusando-os de formação de bando e quadrilha, processo este que não se materializou, visto o aceite pelo Tribunal de Justiça do pedido de *habeas corpus* colocado pelo advogado do MST, Aton Fon Filho (FERNANDES [b], 1999). Outro fato de extrema relevância que mencionamos foi a prisão que marca o início do processo de judicialização no Pontal do Paranapanema. Ocorrida em 30 de outubro de 1995 e empregada pelo Poder Judiciário de Pirapozinho, decreta a prisão a partir do artigo 288 do Código Penal de José Rainha Júnior, Diolinda Alves de Souza, Márcio Barreto e Laércio Barbosa todos na época militante do MST. A acusação sobre eles foi de formação de quadrilha ou bando, fato exposto para bloquear o processo de espacialização de luta pela terra que se acentuava neste período (FERNANDES [b], 1999). A proposição teórica que construímos a partir das reflexões realizadas durante o ano, nas reuniões de orientação e nos Colóquios do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, sobre a repressão política pelos processos judiciais criminais pode ser expressa a partir de paradigmas diferenciados das relações sociais no campo.

Há uma concepção construída sobre o Paradigma do Capitalismo Agrário – PCA, que propõe uma abordagem sobre a atuação dos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema legalista (FELÍCIO, 2010). Construída à base do não entendimento dos camponeses como sujeitos que se organizam, propõe práticas políticas distintas e territorialidades antagônicas, materializando a repressão pelos processos judiciais criminais (SOUZA *et al*, 2010). Por outro lado, o Paradigma da Questão Agrária – PQA (FELÍCIO, 2010) propõe uma concepção, que progride no sentido de construir a base de compreensão de que as ações diretas dos movimentos socioterritoriais não devam ser reprimidas, compreendendo-a como uma questão não resolvida e superando a visão adotada pelas decisões majoritárias dos magistrados nos processos judiciais criminais sobre a questão agrária. (FERNANDES *et al*, 2010). Todo o nosso esforço para dimensionar espacialmente a repressão política desencadeada pelas decisões advindas do Poder Judiciário pelas sentenças de 1ª instância em matérias que tenham no seu horizonte a luta pela terra dentro do período de 1990 a 2009 podem ter entendimentos ampliados.

A tentativa de repressão política aos camponeses é um possível entendimento, haja vista que dentro dos processos criminais consultados não foram todos que encerraram determinada conflitualidade territorial afirmando a consolidação dos interesses dos latifundiários e do agronegócio, a partir dos recursos impetrados pelos advogados que orientam os movimentos camponeses. Outro entendimento, que coloca a repressão política como um fato político-jurídico ganha mais espacialidade, evidência e fundamento, por conta das decisões majoritárias nos onze Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema, que em suas resoluções comungam com os interesses do latifúndio e agronegócio. A espacialidade da repressão política, considerada uma forma sofisticada e alternativa de controle social ao processo de luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses extrapola a composição e escala de atuação dos onze fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema. Estamos nos referindo a realização de ocupações de terra, prédios públicos ou outras manifestações pelos movimentos camponeses, que são alvo de processos criminais movidos pelos latifundiários e o agronegócio. Esta afirmação está sendo feita em todo o texto, mas a espacialidade da repressão política tem algo de mais sofisticado. Trata-se da parcela de poder e espacialidade que cada juiz possui. Este poder é limitado geograficamente, como

demonstramos no capítulo do relatório de pesquisa<sup>18</sup> sobre *A inserção do trabalho de campo como instrumento de compreensão da repressão política aos camponeses*.

Desta forma um fato ocorrido dentro de um fórum e/ou comarca só pode ser julgado pelo juiz deste mesmo fórum e/ou comarca. O juiz de Presidente Bernardes não pode julgar um fato ocorrido em Presidente Prudente e vice versa. Isso também se manifesta nos atos processuais (depoimento de testemunhas de defesa e acusação; recebimento de denúncia do Ministério Público, prisões preventivas etc.). Um juiz de Presidente Prudente não pode determinar a realização de um ato processual em outra comarca. Entretanto, por conta da espacialização do processo de luta pela terra pode ocorrer que em uma determinada matéria um ou outro ato processual incida sobre outra comarca. O processo que mencionamos no relatório final sob o capítulo *O aprofundamento analítico das sentenças judiciais criminais* expressa este fato. Também podemos elucidar a dimensão espacial desta repressão política a partir da representação dos 368 processos criminais que tivemos acesso dentro dos onze fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema. Com esta intenção elaboramos a representação do MAPA 3 logo abaixo, em que representamos a quantidade de processos judiciais criminais sistematizados nos onze fóruns e/ou comarcas com sede no Pontal do Paranapanema que tenham a luta pela terra como matéria e os movimentos camponeses e pessoas envolvidas como sujeitos desta historicidade compreendida entre os anos de 1990 e 2009.

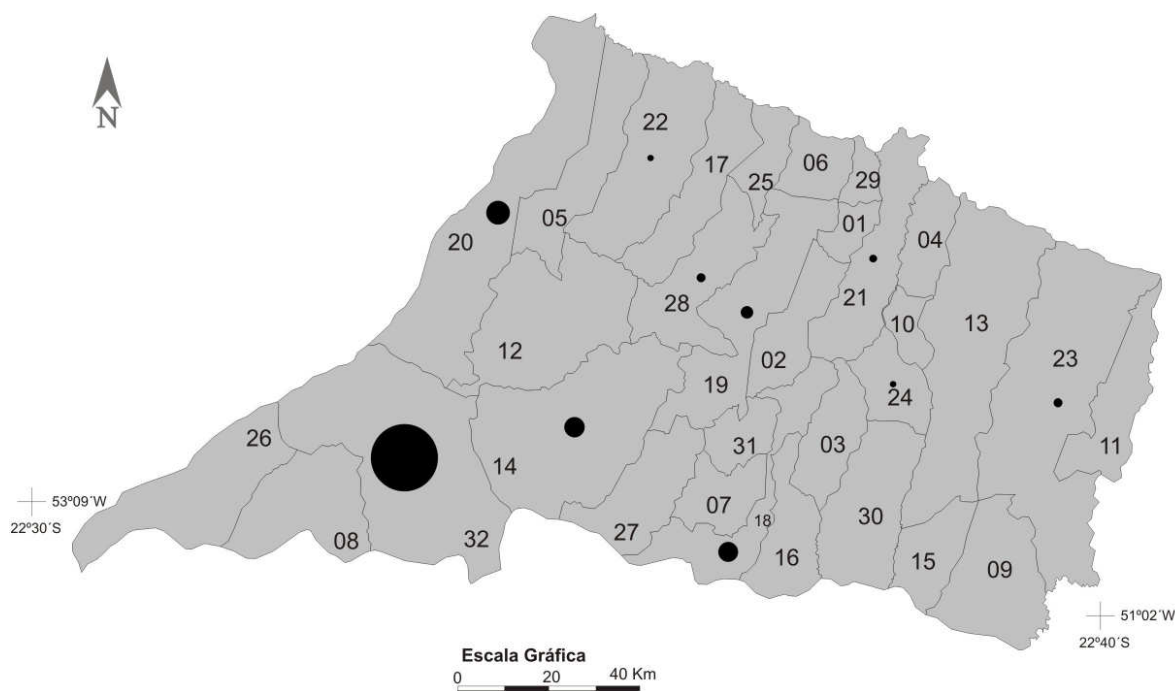
Cabe ressaltar que o fórum e/ou comarca de Teodoro Sampaio possui o maior número de processos judiciais criminais movidos contra militantes dos movimentos socioterritoriais e pessoas envolvidas no processo de luta pela terra, assumindo aproximadamente 80% da totalidade dos processos que acessamos dentro do período de 1990 e 2009, sendo que todos os sujeitos que identificamos tem alguma sentença neste fórum e/ou comarca.

---

<sup>18</sup> Para acessar o relatório final de iniciação científica:  
[http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/relatorio\\_rubens\\_souza\\_2011b.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/relatorio_rubens_souza_2011b.pdf)



**Mapa 3 - Pontal do Paranapanema - Geografia da Repressão - Pessoas Envolvidas  
1988 - 2008**



**Índice de Municípios**

01 - Alfredo Marcondes	13 - Martinópolis	25 - Ribeirão dos Índios
02 - Álvares Machado	14 - Mirante do Paranapanema	26 - Rosana
03 - Anhumas	15 - Nantes	27 - Sandovalina
04 - Caiabu	16 - Narandiba	28 - Santo Anastácio
05 - Caiuá	17 - Piquerobi	29 - Santo Expedito
06 - Emilianópolis	18 - Pirapozinho	30 - Taciba
07 - Estrela do Norte	19 - Presidente Bernardes	31 - Tarabá
08 - Euclides da Cunha Paulista	20 - Presidente Epitácio	32 - Teodoro Sampaio
09 - Iepê	21 - Presidente Prudente	
10 - Indiana	22 - Presidente Venceslau	
11 - João Ramalho	23 - Rancheira	
12 - Marabá Paulista	24 - Regente Feijó	

**Legenda**

**Pessoas Envolvidas**



DATALUTA - Banco de Dados da Luta pela Terra

NERA: Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária  
[www.fct.unesp.br/nera](http://www.fct.unesp.br/nera)

Coordenação: Bernardo Mançano Fernandes  
Cartografia: Rubens S. Romão

Software de Cartomática: Philcarto  
Base cartográfica: Philippe Waniez

Apoio: FAPESP  
Presidente Prudente, Dezembro de 2011

**4.9. A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E O USO DA FORÇA COERCITIVA DO ESTADO NOS CONFLITOS TERRITORIAIS: AUMENTO DA REPRESSÃO AOS MOVIMENTOS CAMPESESINOS NA ARGENTINA E BRASIL**

No contexto caracterizado pela expansão do capital no campo, analisamos como incide a atuação do Estado e do Direito, através da descrição dos fatores que interagem neste

processo; a situação estrutural de irregularidade na propriedade/posse da terra. Segundo dados revelados e informes oficiais, 70% dos produtores camponeses localizados nas áreas marginais para a produção em escala (Chaco Árido Serrano) não possuem títulos sobre as terras que produzem (ROMANO, 2009; ROMANO, 2010) e em algumas zonas este percentual é ainda maior<sup>19</sup>. Analisamos a relação existente entre a falta de políticas públicas sociais que regularizassem a propriedade da terra e a repressão seletiva dos camponeses que resistem a expansão do capital. Partimos do pressuposto que existe uma relação entre o sistema produtivo e o sistema judicial, especialmente analisando sua função de controle social, a partir do aumento da criminalização dos setores pobres do campo quando eles reagem defendendo a terra (ROMANO, 2010). Neste contexto, a penalização da defesa da terra se vê como consequência do Estado neoliberal que aponta a redefinição de seu perímetro e modalidade de ação: restringido no econômico e social e expansivo na matéria policial e penal (ROMANO, 2010).

Em relação às mudanças e transformações observadas nos perguntamos como incide neste contexto o aumento da repressão dos camponeses nos conflitos territoriais, a quem beneficia e a quem prejudica e como se relaciona com a expansão do capital. A fim de relacionar este processo com a atuação do Poder Judiciário nos conflitos territoriais, descrevemos a legislação penal sobre ocupação e analisamos as práticas judiciais na interpretação e aplicação do direito, observando graves distorções legais, nas interpretações que realizam as agências judiciais penais. A ocupação segundo a legislação penal é um delito e “a conduta típica consiste em alienar um imóvel – parcial ou totalmente – o seu proprietário e/ou titular” (ROMANO, 2010). Neste sentido, há o esclarecimento de que a ação violenta ou a ameaça objetiva e subjetiva devem orientar-se no sentido de perturbar a posse ou a propriedade. O pressuposto da alienação e a existência de uma posse, propriedade ou direito real que se manifesta como propriedade ou posse: “a conduta do agente está canalizada a alteração de toda passividade pela mediação da violência em qualquer de suas formas” (ROMANO, 2010). Mencionam-se como sujeitos do delito os seguintes:

1. - Sujeito Ativo ou Autor, é a pessoa que com violência ou clandestinidade invade ou perturba parcial ou totalmente um imóvel.

---

<sup>19</sup> Na zona rural de La Rinconada, localizada no Departamento Río Seco, em uma superfície de 28.000 ha aproximadamente 87,5% dos posseiros não são titulares dominiais do imóvel que produz. Isto denota uma situação estrutural generalizada nestas paisagens rurais e a reversão desta situação é possível através de políticas públicas de regularização dominial. (Lei 24.376 conhecida como Lei Pierra em Buenos Aires, por exemplo).

2. - Sujeito Passivo ou Vítima, e a pessoal que se encontra pacificamente na propriedade ou posse de um imóvel.

Como havíamos exposto o bem jurídico protegido tem estabilidade – o proprietário (quem exerce a posse física do imóvel em nome de um terceiro – proprietário), a posse (segundo o Código Civil tem a posse quem exerce uma relação física com o imóvel sem reconhecer outro titular); o portador tem posse porque possui (ART. 2523 do Código Civil), e/ou é proprietário de qualquer direito real que tenha uma relação física com o imóvel. Nestes conflitos aumentam a dúvida acerca da titularidade do domínio resultante da proteção pelo delito, e a respeito Núñez argumenta que: “Resulta indiferente o exame da legitimidade ou ilegitimidade do título que confere o direito a ter ou possuir o imóvel ou para a posse do direito real” (ROMANO, 2010). A doutrina penal é unânime em considerar que o bem jurídico protegido tem relação física (posse, propriedade) de uma pessoa e um imóvel, independentemente da abstração do exercício do direito de propriedade.

Para enquadrar os conflitos territoriais que analisamos no contexto de judicialização penal da propriedade da terra, realizamos um levantamento de denúncias de ocupação durante o período compreendido entre os anos de 1988/2008 e analisamos suas variações na Jurisdição de Dean Funes. Posteriormente complementamos com a informação obtida do levantamento das sentenças de ocupações na Câmara Penal da mesma circunscrição. Analisando o quadro observamos que no ano de 1988 iniciou com 3 (três) denúncias de ocupações e – em forma correlata a expansão da fronteira agropecuária – no ano de 2008 se registraram 49 (quarenta e nove) denúncias de ocupações, de modo que o aumento de denúncias faz com que as disputas territoriais tenham tido importância, representando um aumento de 1600%. Complementamos o estudo das denúncias, com a revelação das sentenças de ocupação durante o mesmo período. Perguntamo-nos as características das pessoas perseguidas por cometer delitos de ocupações “imputados”, aqueles que foram extraídos das descrições contidas nas sentenças. Entre os anos de 1988 e 2008 encontramos um total de 68 sentenças de ocupações nos dados da Câmara Penal de Dean Funes<sup>20</sup>. Estudamos as sentenças que resolveram cinquenta e três (53) julgamentos de ocupação de imóveis rurais no período mencionado. Em razão dos dados revelados podemos afirmar que do total de conflitos territoriais penais, 23% foram ocupações urbanas e 77% corresponde a causas de ocupações

---

<sup>20</sup> Para este trabalho selecionamos apenas aqueles julgamentos que tem como objeto do delito o imóvel rural, por isso excluímos as ocupações urbanas ou de moradias nas cidades.

rurais, portanto a principal causa penalizada pelos conflitos territoriais rurais tem importância significativa nesta circunscrição judicial, especialmente.

O número de causas de ocupações que chegaram a Câmara Penal aumentou de forma importante neste período. Em virtude dos dados revelados observamos que os julgamentos de ocupações que chegaram ao Tribunal no período de 1998-2000 representam um número marginal, a partir de 2001 começa a aumentar paulatinamente o número até alcançar 17 julgamentos por ocupação no ano de 2005, o que equivale a um aumento de 1600%. Observamos um incremento coincidente nas instâncias penais. Dos 69 imputados penais por ocupação, 47 foram pessoas de escassos recursos e 22 pessoas de classe média advogados, veterinários, contadores, produtores agropecuários. O apontamento equivale a dizer que a política criminal da justiça do interior provincial perseguiu por delitos de ocupação pessoas pobres em 68% e pessoas de classe média em 32%. Nestes últimos observamos abusos de poder, melhor nível educativo, a possibilidade de contratar advogados para a defesa de seus direitos, entre outras características. Entre as pessoas acusadas 71% tem uma relação física com o imóvel objeto de julgamento e são oriundas das zonas rurais e de escassos recursos. Este alto percentual de imputados penais que tem uma relação física com a terra objeto do julgamento chama a atenção e conduz a criticar esta atuação desde as teorias interacionistas e fenomenológicas de estigmatização social (ROMANO 2010), que argumentam que o crime é criado em nossas sociedades por agências de controle social, relativizando a ideia da infração à lei como uma razão para o processo criminal.

As agências policiais e judiciais, com o apoio da ideia difundida pelos meios de comunicação, reproduzem seu “público ou clientela” através do processo seletivo e condicionante, criminalizando setores determinados da sociedade. Assim, os infratores da lei penal são pessoas pobres, de determinadas características físicas, trabalhos informais e precários, e definem o sujeito como delinquente, que logo depois de todo um processo de socialização desta ideia nas agências policiais e na sociedade, predispõe uma sociedade paranóica contra determinados sujeitos e não contra qualquer sujeito que realize um ato tipificado como delito. Os trabalhos realizados acerca da crise de legitimidade do sistema penal na América Latina confirmam a existência de arbitrariedade, autoritarismo e seletividade/discriminação na atuação das agências judiciais penais. (ROMANO 2010). O cenário descrito permite afirmar que ante o avanço do capital no campo, se acrescentou uma tendência a repressão seletiva de pessoas pobres nos conflitos territoriais. Observamos

criticamente que o direito penal segue sendo pensado e dirigido majoritariamente a um público infrator da lei em nossa sociedade: o setor mais pobre e vulnerável. Estamos diante de uma política criminal, dirigida ao público perigoso e atentatório dos interesses hegemônico do capital (ROMANO, 2010).

Desde as teorias críticas do direito penal (BECKER, 1973; BERGER e LUCKMAN, 1986; ZAFFARONI, 2003; ROMANO, 2010) se afirma que as agências de aplicação judiciais “criam” o público infrator da lei; as teorias da estigmatização social vêm demonstrando amplamente estes princípios. Se analisarmos o público majoritariamente perseguido por cometer delitos de ocupação concluímos que é o sistema judicial que determina que público perseguir e que não são os fatos na infração de cumprimento da legalidade os que determinam o movimento da perseguição penal, senão os preconceitos sociais acerca de quem cometem delitos. O sistema penal não atua perseguindo da mesma forma a todos os que violam a lei, mito que deve ser criticado desde as práticas concretas. A situação de insegurança da posse da terra prejudica a toda sociedade em seu conjunto, mas como se observa nos julgamentos até o ano de 2004, foram 86% de pessoas perseguidas por cometer delito de ocupação rural de escassos recursos e com residência no campo. Estas características evidenciam uma perseguição do delito em grande parte aos camponeses pobres. Em razão das análises detalhadas dos julgamentos e da leitura sistemática das sentenças, observamos que as agências judiciais penais operam com um alto nível seletivo do público infrator da lei e tem perseguido os setores mais vulneráveis, não aplicando o mesmo critério com relação aos delitos econômicos que são explicitamente constatados nos julgamentos e não incitam nenhum tipo de perseguição penal.

#### **4.10. CONFLITOS TERRITORIAIS E CRIMINALIZAÇÃO DO PROTESTO**

O contexto econômico referido, caracterizado pela alta concentração de terra e expulsão/ deslocamento do campesinato, tem sua correlação nas políticas judiciais funcionais no modelo produtivo hegemônico. Analisamos a relação entre as resistências e reivindicações das famílias campesinas posseiras, organizadas no Movimento Campesino de Córdoba – MCC e as políticas de controle social do Estado e consideramos que existe uma política judicial que se mostra funcional ao sistema hegemônico, como a criminalização da resistência das famílias campesinas organizadas em defesa de suas terras. Para o caso da província de Córdoba, se verifica que mais de 10% dos membros do MCC se encontram imputados por

exercer a defesa de suas terras<sup>21</sup>. Esta informação é confirmada pelo informe da Missão FIAN durante o ano de 2004 para o caso de Córdoba em que expressa às inúmeras denúncias de criminalização das lutas e protestos sociais, demonstrando que as autoridades estatais fazem uma análise equivocada do problema da província e por isso também dá respostas errôneas. O que está relatado neste termo:

Em relação ao caso verificado em Córdoba, a Missão considera que o governo da Província de Córdoba falha no cumprimento de sua obrigação de proteger, de garantir e de respeitar: proteção, pois permite que os terratenentes usurpem as terras dos camponeses; de respeito, pois em muitas ocasiões autoridades estatais do poder executivo e do poder judicial se envolvem direta ou indiretamente nas violações de direitos humanos; e de garantia, pois o governo não conta com um programa claro com metas e prazos para solucionar o problema, demonstrando que não existe vontade política para regularizar as terras dos camponeses do norte de Córdoba. (FIAN Internacional, 2004 p.18-24, apud ROMANO, 2010).

Existe uma continuidade entre a política agroexportadora, consequência da nossa dependência do mercado mundial globalizado e as políticas de tolerância zero que são socializadas e difundidas desde os centros de poder mundial para os países periféricos (ROMANO, 2010). As relações desiguais de intercambio a nível mundial entre os países se reproduzem dentro das estruturas internas da província. Por meio das políticas de criminalização da pobreza e da defesa da terra, abrindo caminho a expansão do capital, favorecendo os interesses hegemônicos e desalojando as famílias camponesas de suas terras. Em uma relação direta com a criminalização da defesa do território camponês por parte do Governo, há referência de que

“O objetivo do governo com o seu programa é controlar a luta dos trabalhadores rurais em um determinado espaço político, *o espaço do capital*. Essa é uma ação estratégica do Governo, porque atinge princípios e tenta aniquilar os valores de uma instituição histórica que é o campesinato.

---

<sup>21</sup> As fontes judiciais que baseiam esta relação de criminalização são as seguintes ações criminais: “ALLENDE JUAN MEDARDO e outros acusados da Danos Qualificados”. 11 imputados penais. “AREVALO GRACIELA DEL VALLE e outros acusados da Ocupação”. 8 imputados penais. “GODOY ALCIRA OCTAVIANA e outros acusados da Impedimento funcional”. 3 imputados penais. “DIAZ PEDRO BENITO e outros acusados pela Perturbação da posse”. 7 imputados penais. “BUSTAMANTE ROBERTO acusados de Roubo”. 3 imputados penais. “ORTIZ e outro acusados da Ocupação”. 4 imputados penais. “ORELLANO DE BUSTAMANTE e outros acusados da Ocupação”. 7 imputados penais; 4 imputados penais. “NUÑEZ CLAUDIO RUBÉN e outros acusados Ocupação”. 3 imputados penais. “CALDERÓN IVAN e outros acusados da Ocupação”. 3 imputados penais; entre outros. Todas as causas estão radicadas nos tribunais do interior da província. Jurisdição Dean Funes, Cruz Del Eje e Villa Dolores.

As teses elaboradas pelo grupo de inteligência do governo que defendem a integração subserviente do campesinato ao capital contribuem para facilitar esse aniquilamento. Assim a expropriação dos trabalhadores rurais não é somente resultado da lógica desigual do capital, mas também das teorias que possibilitam a elaboração de políticas para ativar esse processo. Com essas políticas, o governo tornou-se o maior adversário do MST.” (FERNANDES, 2001: p.18).

O mesmo é verdade – salvando as diferenças de magnitude e alcance da experiência histórica do MST como movimento social – a respeito dos movimentos camponeses na Argentina. Para o caso dos camponeses organizados no Movimento Nacional Camponês e Indígena – MNCI observamos que se registra um notório aumento da criminalização dos conflitos pela defesa da terra, ordenando – desde as políticas criminais dirigidas pelo governo – a penalização dos mesmos. Resulta um dado relevante o fato que mais de dez por cento de seus membros, para o caso de Córdoba, se encontram submetidos a algum tipo de processo penal por exercer resistência em defesa da posse da terra. Esta situação não é exceção na província, a mesma política criminal se aplica em outros Estados provinciais, com organizações camponesas de Mendoza, Santiago del Estero<sup>22</sup>, Misiones, Salta e Jujuy, entre outras.

A partir da elaboração do quadro territorial do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema tivemos a possibilidade de ampliar nossa compreensão sobre a atuação do judiciário quando são sentenciados processos criminais contra os movimentos camponeses em meio ao processo de luta pela terra. Desta forma sentimos a necessidade de reorganizar o Quadro 3 para associar os Fóruns e/ou Comarcas e suas respectivas espacialidades municipais com a quantidade de processos criminais sobre os quais tivemos acesso, assim como incluímos os movimentos camponeses, pessoas envolvidas e instituições que sofreram a tentativa da repressão política pelos processos criminais.

---

<sup>22</sup> O caso da criminalização dos camponeses que integram o MOCASE tem sido analisado por Barbetta (2005) e Domínguez (2005).

Quadro 3 – TERRITORIALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO, PROCESSOS CRIMINAIS E LUTA PELA TERRA – 1988 A 2008

<b>FÓRUM E/OU COMARCA</b>	<b>MUNICÍPIOS E DISTRITOS QUE COMPÕE O FÓRUM E/OU COMARCA, CONFORME LEI Nº 8.092/64</b>	<b>MOVIMENTO SOCIOTERRITORIAL/ INSTITUIÇÕES E PESSOAS ENVOLVIDAS</b>	<b>PROCESSOS CRIMINAIS POR FÓRUM E/OU COMARCA</b>
Iepê	Iepê e Nantes	N/I	N/I
Martinópolis	Martinópolis, Indiana, Guachos (distrito) e Tecaindá (distrito)	N/I	N/I
Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema, Cuiabá Paulista (distrito) e Costa Machado (distrito)	MST, MST DA BASE e N/I	14
Pirapozinho	Pirapozinho, Estrela do Norte, Narandiba, Tarabaí e Itororó do Paranapanema (distrito)	MST, MST DA BASE e N/I	8
Presidente Bernardes	Presidente Bernardes, Emilianópolis, Araxes (distrito) e Nova Pátria (distrito)	MST e N/I	8
Presidente Epitácio	Presidente Epitácio	MAST, MST DA BASE e N/I	21
Presidente Prudente	Presidente Prudente, Sandovalina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Santo Expedito, Ameliópolis (distrito), Eneida (distrito), Floresta do Sul (distrito), Montalvão (distrito)	MST DA BASE e N/I	3
Presidente Venceslau	Presidente Venceslau, Caiuá e Marabá Paulista	MST e MST DA BASE	1
Quatá	João Ramalho	N/I	N/I
Rancharia	Rancharia, Agissé (distrito) e Gardênia (distrito)	MST e N/I	6
Regente Feijó	Regente Feijó, Caiabu, Taciba, Espigão (distrito), Boa Esperança d'Oeste (distrito) e Iubatinga (distrito)	MST DA BASE	N/I
Santo Anastácio	Santo Anastácio, Piquerobi e Ribeirão dos Índios	NÃO ALIADO e N/I	7
Teodoro Sampaio	Teodoro Sampaio, Rosana e Euclides da Cunha Paulista.	ALIADOS, ITESP, MAST, MST, MST DA BASE, NÃO ALIADO e N/I	269

FONTE: Lei 8.092, de 28 de fevereiro de 1964 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2012. Org.: Rubens dos S. R. de Souza.



Interessa-nos analisar como os sistemas de governo têm recorrido historicamente à criminalização da pobreza e protesto como forma de Política Criminal<sup>23</sup>. No contexto atual de intensa expansão capitalista sobre os territórios camponeses, as concepções de desenvolvimento, progresso e modernização exercem a função de apoio, ou de sujeito absoluto (ROMANO, 2010). Em razão disso se legitima o processo de desapropriação das terras aos camponeses e sua transformação em assalariados rurais, desapropriados do meio de produção: a terra (ROMANO, 2010). Consideramos importante neste trabalho não só reafirmar que o governo provincial recorre para mitigar conflitos a sua penalização, mas também problematizar como exerce este poder para o fim de sua legitimação perante a sociedade. Nesta linha argumentativa é inevitável a referência ao que se tem chamado “Tendência Global a Judicialização”, neologismo utilizado para caracterizar o desaparecimento das fronteiras entre o político e o jurídico (SANTOS, B., 1991; GARGARELLA, 2001; CAPELLA, 2006).

Judicialização significa que um tratamento judicial tende a substituir um modo anterior de regulação social. São cada vez mais difusos os limites entre Direito e Política, resolvendo juridicamente conflitos políticos (ROMANO, 2010). Isto se observa na atual “penalização” da vida política que afeta nossas democracias, especificamente na criminalização de integrantes de organizações sociais, assembleias locais e movimentos camponeses para nosso caso, criminalizando seus atos de protesto e reivindicações de direitos como delitos<sup>24</sup>. Com nome parecido, porém com significados distinto a judicialização compreende a atuação do judiciário, que a partir do Código Penal tenta barrar as ações dos movimentos e organizações de luta pela terra, desencadeando o indiciamento penal daqueles que lutam por terra. (MITIDIERO, 2007). O que foi expresso destaca a forma em que o Poder Judicial resolve estes casos colocando em marcha seu aparato penal, distante da concepção liberal em que o direito penal é subsidiário, a última medida a tomar perante situações incompatíveis com outros tipos de mediação política. Com o regime democrático o argumento é a ordem, a pacificação da sociedade, a importância das instituições e a imposição do controle social necessário para sustentá-la.

O progresso aparece como um valor indiscutível, não planejado como uma forma de se alcançar um desenvolvimento inclusivo para todos os setores sociais, que procure diminuir

---

<sup>23</sup> Para maior informação sobre repressão do protesto na Argentina, ver: Gargarella, 2001 e 2005; Zaffaroni, 2003; CELS 2001, 2002 entre outros.

<sup>24</sup> Na atualidade vemos com preocupação esta distorção do sistema judicial ao tentar atribuir a prerrogativa de intervir em qualquer conflito político que se submete a sua jurisdição, como foi o caso da amplamente debatida lei da media na Argentina, que tenta “anular” a partir de demandas cautelares apresentadas ao Poder Judiciário.

desigualdades. Assim, constatamos como dentro do sistema judicial se criminaliza seletivamente e se fazem imputações, judicializando conflitos sociais, econômicos e políticos. Partindo das heterogeneidades culturais, produtivas, sociais, que conformam nossa sociedade pluralista e variada (ROMANO, 2010), destacamos a ação das organizações da sociedade civil, associações ambientalistas, organizações camponesas e indígenas, onde as representações, ideologias e discursos sociais hegemônicos associados ao domínio territorial se reproduzem de uma concepção como direito absoluto a uma formulação que integra os direitos comunitários. Nesse movimento o direito de propriedade se torna sujeito de uma ordem política democratizante e desmercantilizante (SANTOS, B. 2007), que tende a regular o uso e domínio, que condicionado ao social, perde sua dimensão de direito absoluto de uso privado, e condicionado aos requisitos ambientais, perde sua dimensão de direito absolutos sobre a natureza (ROMANO, 2010). Indicamos o debate que conduz a conceituar a propriedade privada da terra como um direito cada vez menos privado – regulada no Código Civil – e cada vez mais público e desde esta perspectiva é inevitável o debate em torno a função social da terra, em atenção aos múltiplos valores que a mesma integra para a sociedade em seu conjunto para as gerações futuras.

## **5. ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA**

Reuniões e Colóquios de orientação com o professor Bernardo Mançano Fernandes e co-orientações com os professores Carlos Alberto Feliciano e Eduardo Paulon Girardi respectivamente. Apoio sobre os termos legais do advogado Luzimar Barreto França Junior e Franciele Cardoso, doutoranda da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Contribuição da professora Dra. Mariana Romano da Universidad Nacional de Córdoba na perspectiva de elaboração de parte deste capítulo para ampliar e aprimorar a metodologia do DATALUTA\_REPRESSÃO para a Argentina. Do mesmo modo que a contribuição dos coordenadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST na construção metodológica, não deixando de lembrar o apoio na construção cartográfica de Herivelto Rocha Fernandes, estudante do programa de pós-graduação em Geografia pela UNESP – Presidente Prudente foram imprescindíveis para a construção das atividades relacionadas à pesquisa. Vamos aos fatos:

1. Trabalho de Campo – Dia 18/01/2012 – Neste trabalho de campo realizado no Complexo Judiciário do Ipiranga foi possível ter acesso ao processo judicial criminal

- de 2ª instância, síntese da pesquisa, na perspectiva de observar sua estrutura e conteúdo, além da espacialização da repressão política no campo;
2. Reunião – Dia 07/02/2012 – Esta reunião contou com a participação da professora Doutora Mariana Romano da Universidad Nacional de Córdoba, em que traçamos as ideias centrais da elaboração de nosso artigo a partir dos pontos de contato de ambas as pesquisas;
  3. Aula Magna – Dia 28/03/2012 – Aula magna inaugural do Programa de Pós Graduação em Geografia da Unesp Presidente Prudente com o professor Doutor Ruy Moreira, que trouxe a palestra sobre o *Século XXI – Final dos tempos e o destrutivismo imanente da sociedade do capital: desafios epistemológicos para a Geografia e necessidades emancipatórias*;
  4. Reunião – Dia 29/03/2012 – Esta reunião foi realizada com os estudantes e professores do NERA com o intuito de apresentação dos novos membros, projetos, recursos, eventos científicos, colóquios futuros;
  5. Colóquio – Dia 11/05/2012 – Neste colóquio fizemos exposição da pesquisa sobre a repressão política no campo para dois estudantes canadenses que estão em intercâmbio no Brasil;
  6. Reunião – Dia 11/06/2012 – Esta reunião foi realizada com o professor Bernardo Mançano Fernandes com o intuito de estabelecermos a agenda da pesquisa, com datas e previsão de entrega de relatórios;
  7. Colóquio – Dia 19/06/2012 – Neste colóquio foi discutido a obra “Dinâmicas de classe da mudança agrária” de autoria do professor Henry Bernstein da Universidade de Londres. O livro aborda de forma panorâmica a história do camponês e as mudanças agrárias.

## **6. AVANÇOS DO RELATÓRIO PARCIAL E PROJEÇÕES PARA O RELATÓRIO FINAL**

Analisamos o processo judicial criminal paradigmático de 2ª instância, que foi movido quando da conflitualidade expressa entre camponeses, latifundiários e o agronegócio, alvo de nossa renovação da pesquisa e observamos a espacialização da repressão política do Pontal do Paranapanema a São Paulo. Realizamos o Trabalho de Campo em São Paulo, junto ao Complexo Judiciário do Ipiranga, importante devido a aproximação com os processos judiciais criminais, que em meio à espacialização da repressão política desencadeada aos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema tem na cidade de São Paulo a esfera

do Poder Judiciário que lida com as matérias processuais de 2ª instância. A ampliação da repressão política no campo extrapolou as fronteiras nacionais e conseguimos junto com a professora Dra. Mariana Romano da Universidad Nacional de Córdoba ampliar nossa reflexão sobre este processo. Fato que exigiu nosso esforço de elaboração dum artigo e sua tradução da língua espanhola.

A nossa proposição ainda precisa ser corroborada, ou seja, nossa afirmação de que dentre os 368 processos judiciais criminais consultados, as resoluções são favoráveis aos interesses dos latifundiários e do agronegócio, fato que ficará para o relatório final. Assim como a inserção do que acreditamos ser o marco teórico metodológico de nossa pesquisa a categoria geográfica do território, em que vamos dialogar com algumas concepções dentro das abordagens consequentes do pensamento geográfico, como as discussões que vamos estabelecer no NERA sobre o conceito de território imaterial. Outro ponto central para o próximo relatório final será a elaboração concomitante da monografia a ser apresentada para que obtenha a formação em bacharelado na Geografia do campus de Presidente Prudente da Unesp.

### **Plano de atividades com cronograma para o relatório final**

1ª Levantamento bibliográfico sobre o tema a ser pesquisado, para melhor fundamentar a leitura sobre o processo mencionado;

2º Levantamento permanente de informações nos documentos dos fóruns da região do Pontal do Paranapanema, com a contribuição dos advogados do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e a partir do Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA, dos processos judiciais cíveis e criminais desde 1990, a partir de trabalho de campo;

3º Organização das informações e dos dados referidos para a elaboração de tipologias e classificações das ações do Poder Judiciário e as respostas dos movimentos socioterritoriais, para analisar os fatos com maior fundamento;

4º Com base na organização e sistematização dos dados, criar condições de analisar a dinâmica, espacialização e repercussão das informações;

5º Exportação dos dados para o programa *Philcarto* para elaboração de mapas da distribuição espacial, para serem utilizados na leitura e debate à respeito da diversidade e contradições da Reforma Agrária;

6ª Elaborar tabelas e gráficos para explicar a tipologia dos processos judiciais cíveis e criminais;

- 7ª Participar de reuniões de orientação com o professor orientador;
- 8ª Participar de colóquios do NERA;
- 9ª Participar de colóquios com a REDE DATALUTA, que congrega grupos de Geografia Agrária do Estado de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe, Espírito Santo e Paraíba;
- 10ª Publicar os resultados em revistas especializadas;
- 11ª Apresentar os resultados em eventos científicos;
- 12ª Elaborar relatório final.

### Plano de Atividades

ATIVIDADES	3º Trimestre	4º Trimestre
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFONSIN, J. Távora. Do respeito à lei, às leis do respeito. Causas e efeitos jurídicos da criminalização dos sem-terra. **Conflitos no Campo - Brasil 2008**, Goiânia, p. 19-24, abr. 2009.

ARAÚJO, Cloves dos. **O judiciário e os conflitos agrários no Brasil**. 2005. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. NEAD, 2011. Projeto Técnico. Disponível em: < <http://www.mda.gov.br/portal/nead/publicacoes/> >. Acesso em: 21 setembro 2011.

BRASIL. Lei 8.092 de 28 de fevereiro de 1964. Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo. Imprensa Oficial, São Paulo. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei%20n.8.092,%20de%2028.02.1964.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2011.

BRASIL. Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código penal, Brasil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm)> Acesso em: 14 dez. 2011.

CHAYANOV, Alexander. Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas. In: José Graziano da Silva e Verena Stolcke (org.). **A Questão Agrária** - Weber, Engels, Lenin, Kautsky, Chayanov, Stalin. São Paulo: Brasiliense, 1981.

CUBAS, Tiago A. E. 2008. Análise das representações dos ruralistas e Camponeses no estado de São Paulo, de 1998 a 2008, a partir do acervo DATALUTA Jornal.

CALDART, R; PEREIRA, I.; ALENTEJANO, P e FRIGOTTO, G. **Dicionário de educação do campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FELICIANO, Carlos Alberto. **Território em disputa: Terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema**. 2009. 575 f. Tese (Doutorado em Geografia) Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

FELICIANO, Carlos Alberto. Pela retomada das terras públicas do Pontal do Paranapanema. **Artigo do Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, out. 2011. Disponível em <[http://www4.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim\\_dataluta\\_10\\_2011.pdf](http://www4.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_10_2011.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2011.

FELÍCIO, Munir Jorge. O território imaterial do campesinato. **Artigo do Mês do Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, abr. 2010. Disponível em <[http://www4.fct.unesp.br/nera/artigodomes/4artigodomes\\_2010.pdf](http://www4.fct.unesp.br/nera/artigodomes/4artigodomes_2010.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2011.

FERNANDES [a], Bernardo Mançano. A Judicialização da luta pela Reforma Agrária. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos. (Org.). **Violência em tempo de globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 388-402.

FERNANDES [b], Bernardo Mançano. **MST: formação e territorialização**. Hucitec. São Paulo, 1999.

FERNANDES [c], Bernardo Mançano; STEDILE, João Pedro. **Brava Gente: A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. Fundação Perseu Abramo. São Paulo, 1999.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A Formação do MST no Brasil**. Vozes. Petrópolis, 2000.

FERNANDES, B. M.. A ocupação como forma de acesso à terra. In: 8º Encontro de Geógrafos da América Latina, 2001, Santiago de Chile. **Anais do 8º Encontro de Geógrafos da América Latina**. Santiago de Chile: Universidad de Chile, 2001. v. 1.

FERNANDES, B. M.. Sobre a Tipologia de Territórios. In: Saquet, Marco Aurélio; Sposito, Eliseu Saverio. (Org.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p.197 a 215.

FERNANDES, B. M., PEREIRA, D. V. e SOUZA, R.S.R.. Jornadas de lutas: marchas tangenciadas. **Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, n. 29, mai 2010. Disponível em: <[http://www4.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim\\_dataluta\\_05\\_2010.pdf](http://www4.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_05_2010.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2011.

FOULCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GIRARDI, Eduardo P. Proposição teórico-metodológica de uma cartografia geográfica crítica e sua aplicação no desenvolvimento do Atlas da Questão Agrária Brasileira. Tese de Doutorado. Presidente Prudente, Unesp, 2008.

GONÇALVES [a], Elienai Constantino. **Disputa territorial entre o movimento camponês e o agronegócio canavieiro em Teodoro Sampaio - SP**. 2011. 154 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente.

GONÇALVES [b], E. C.; FERNANDES, B. M. & WELCH, Clifford Andrew. Políticas de agrocombustíveis no Brasil: paradigmas e disputa territorial. **Revista espaço aberto**, v.1, n. 1, 2011.

GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

JÚNIOR, Flávio Bortolozzi. **A criminalização dos movimentos sociais como obstáculo à consolidação dos direitos fundamentais**. 2008. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Paraná, Paraná.

LEITE, José Ferrari. **A ocupação do Pontal do Paranapanema**. São Paulo: Hucitec, 1998.

LOUREIRO, I. (org.). **Rosa Luxemburgo textos escolhidos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.

MESZÁROS, I. **Educação para além do capital**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MITIDIERO JR., M. A.. Questão agrária, questão jurídica! In: Revista OKARA: **Geografia em debate**, v.1, n.2, p. 4-23, 2007. ISSN 1982-3878.

MITIDIERO JR., M. A.. A ação territorial de uma igreja radical: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da Comissão Pastoral da Terra no Estado da Paraíba. Tese de Doutorado. São Paulo, USP, 2008.

OLIVEIRA, A. U. **Modo de produção capitalista, agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: Labur Edições, 2007.

ORIGUÉLA, Camila Ferracini. 2011. Formação da Rede DATALUTA: um estudo das mudanças das ocupações de terras no contexto da questão agrária atual.L

PAHNKE, A. “CPMI do MST”: criminalização contra um determinado modelo de desenvolvimento do campo. **Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, n. 38, fev 2011. Disponível em < [http://www4.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim\\_dataluta\\_2\\_2011.pdf](http://www4.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_2_2011.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2011.

PEDON, Nelson. Movimentos socioterritoriais: uma contribuição conceitual a pesquisa geográfica. Tese de Doutorado. Presidente Prudente, Unesp, 2009.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1980.

REDE Brasil Atual. Brasil: 2011. Apresenta informações digitais temas de política, cultura, educação. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/2011/01/tj-arquiva-acao-contra-sem-terra-por-ocupacao-de-fazenda-da-cutrale>>. Acesso em: 24 mai. 2011.

REDE DATALUTA. **Relatório DATALUTA 2007**. Presidente Prudente, NERA, 2008

REDE DATALUTA. **Relatório DATALUTA 2008**. Presidente Prudente, NERA, 2009



REDE DATALUTA. **Relatório DATALUTA 2009**. Presidente Prudente, NERA, 2010

ROCHA, Herivelto F. 2007. Análise e mapeamento dos tipos de assentamentos no Brasil: compreender a diversidade e a atualidade da reforma agrária brasileira: estudo dos assentamentos da região centro-sul.

ROMANO M. **Falta de Regularización Dominial y Avance de la frontera agropecuaria. Vulnerabilidad de Derechos in Memorias del Congreso ALAS 2009** (Formato CD) ISSN 18525202.

ROMANO M. **Capitalismo Agrario, Uso común de la tierra y Judicialización de los conflictos territoriales en el Norte de Córdoba** in *Jornadas de Investigación y Debate. "Conflictos rurales en la Argentina del bicentenario. Significado, alcances y perspectivas 2010*. Universidad de Quilmes. CONICET. ISBN: 978-987-25883-0-4.

ROMÃO, Lucília Maria Sousa. **O discurso do conflito materializado no MST: a ferida aberta na nação**. 2002. Tese (Doutorado em Línguas) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, José Vicente Tavares. **Violências no tempo da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999. 570 p.

SANTOS, Milton. **Metamorfose do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, 1988.

SANTOS, Milton. **A natureza de espaço**. São Paulo: Edusp, 1996.

SAUER, S. O parlamento e a criminalização dos movimentos sociais agrários. **Conflitos no Campo - Brasil 2009**, Goiânia, p. 149-153, abr.2010

SILVA, J. Gomes. **Caindo por Terra: crises da reforma agrária na Nova República**. 1 ed. São Paulo: Busca Vida, 1987. 228 p.

SOUZA, Elenira de Jesus. 2009. DATALUTA- Banco de Dados da Luta Pela Terra: atualização do cadastro dos movimentos socioterritoriais para o ano de 1997.

SOUZA [a], R.S.R.; FERNANDES, B. M., PEREIRA, D. V.. Análise de conjuntura da questão agrária no 1º semestre de 2010. **Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, n. 32, ago 2010. Disponível em <[http://www4.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim\\_dataluta\\_08\\_2010.pdf](http://www4.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_08_2010.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2011.

SOUZA [b], R.S.R. A repressão política aos movimentos socioterritoriais como um elemento estruturante da questão agrária no Pontal do Paranapanema. In: XII Jornada do Trabalho, 2011, Curitiba. **Anais**. Curitiba: Jornada do Trabalho, 2011.

SOUZA [c], Rubens dos Santos Romão 2011. **A luta pela terra: repressão política aos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema de 1990 à 2009**. 82 f. Relatório final de pesquisa (iniciação científica) Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2011.

STROZAKE, Juvelino José. **A questão agrária e a justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000 448 p.

THOMAZ JÚNIOR, Antonio. A geografia do mundo do trabalho na viragem do século XXI. In: V Encontro Nacional da ANPEGE, 2003, Florianópolis. **Contribuições Científicas**. Florianópolis: ANPEGE, 2003. p. 125.

TRIBUNAL [a] de Justiça do Estado de São Paulo: banco de dados. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Servico/InformacoesNumeroProcesso.aspx>>. Acesso em: 3 de mar.

TRIBUNAL [b] de Justiça do Estado de São Paulo: banco de dados. Disponível em: <[http://www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/Primeira\\_Instance/Interior\\_Litoral\\_Criminal/Por\\_comarca\\_criminal.aspx](http://www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/Primeira_Instance/Interior_Litoral_Criminal/Por_comarca_criminal.aspx)>. Acesso em: 3 de out.

VIEIRA, Fernanda Maria Costa. **Presos em nome da lei: Estado penal e criminalização do MST**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2006.

VIGOTSKY, Lev. Semenovich. **A Construção do Pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.